



A Contabilidade Criativa na Reforma da Previdência e o Aumento da Pobreza: Novos Dados e Tréplica à Resposta Oficial

**Pedro Paulo Zahluth Bastos
Ricardo Knudsen
André Luiz Passos Santos
Henrique Sá Earp
Antonio E. Rodriguez Ibarra¹**

• Resumo

- Obtivemos a planilha com cálculos oficiais do Ministério da Economia sobre a Reforma da Previdência, até então em sigilo, através da Lei de Acesso à Informações (LAI). Os cálculos manipulam os dados sem respeitar a legislação e inflam o custo fiscal das aposentadorias atuais para justificar a reforma e exagerar a economia fiscal e o impacto positivo (inexistente) sobre a redução da desigualdade da Nova Previdência.
- Refazendo os cálculos oficiais com o uso das normas vigentes legalmente, demonstramos que, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o subsídio para as aposentadorias dos trabalhadores mais pobres diminui e não aumenta com a reforma. Por sua vez, as aposentadorias por tempo de contribuição (ATC) obtidas nas regras atuais com idades mais novas geram superávit para o RPPS e tem impacto positivo na redução da desigualdade. Este resultado se verifica inclusive considerando pensões por morte.
- Por isto, a abolição da ATC resulta em déficit para o RGPS, o que é compensado pela Nova Previdência com novos critérios de acesso (tempo de contribuição e idade) e cálculo (redução) dos benefícios que prejudicam principalmente os mais pobres, agravando a desigualdade. Para estes cálculos, usamos as mesmas técnicas e outros pressupostos dos cálculos do governo, mas respeitamos a legislação ao contrário dos cálculos oficiais apresentados.
- Apresentamos simulação inédita do aumento da pobreza provocado pela Nova Previdência, que deverá se concentrar nos estados mais pobres do país e mais dependentes de benefícios previdenciários. Tomando a base de aposentados e dependentes segundo a PNAD de 2017, mostramos que a redução imposta pela Nova Previdência de pelo menos 30% no valor do benefício dos mais pobres, embora pequena em valor absoluto para os trabalhadores mais pobres, aumentaria o número de pobres em mais de quatro milhões e cem mil pessoas. A estimativa é conservadora. Mostramos também que é provável que aqueles que receberem abaixo de R\$ 1993,00, serão jogados para o piso previdenciário de 1 salário mínimo na aposentadoria.
- Em 20/09/2019, ocorreu Audiência Pública no Senado Federal (CDH) em que apresentamos publicamente as planilhas oficiais falsificadas. O Secretário de Previdência Leonardo Rolim responsabilizou a Secretaria de Política Econômica pela planilha falsificada e não fez questão de defendê-la. Contudo, ele acompanhou o Ministro da Economia e o Secretário Especial de Previdência e Trabalho em várias ocasiões em que os números foram apresentados sem os criticar antes.
- A Secretaria da Previdência publicou réplica à Nota Técnica N° 8 do Cecon-UNICAMP que demonstra a falsificação, sem admitir erros, ou seja, reafirmando a validade das contas falsas. A nova resposta oficial faz várias afirmações falsas, equivocadas e incoerentes que são objeto de uma tréplica detalhada. Estas novas afirmações falsas denotam um rebaixamento lamentável do compromisso com a exatidão técnica na Secretaria da Previdência, para não falar de um aparente aparelhamento político e ideológico incompatível com um debate honesto sobre a Reforma da Previdência. A réplica é desconstruída, ponto a ponto, em uma tréplica detalhada.

¹Os autores são respectivamente Professor Associado do Instituto de Economia e pesquisador do Cecon-UNICAMP, ex-professor visitante na UC Berkeley; Doutor em Química (USP), especialista em Design de Experimentos e Proprietário da KnudZen Consulting (Itália); Mestre em História Econômica (USP), ex-analista bancário aposentado; Professor Doutor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica da Unicamp, Mestre em Física Teórica (University of Cambridge) e PhD em Matemática (Imperial College London); Antonio E. Rodriguez Ibarra é consultor de várias organizações (como IBGE, IPEA, PNUD e DIEESE) e doutorando no Instituto de Economia da UNICAMP.

O que diz o governo sobre a Reforma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)? Por que os cálculos são falsos e induzem a conclusões erradas?

O sistema de Previdência Social é dividido entre trabalhadores dos setores público e privado. Para alegar que a reforma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que cobre os trabalhadores do setor privado, combaterá privilégios e preservará a população pobre, o governo divulgou informações falsas na nota informativa intitulada “A Nova Previdência combate Privilégios” e em várias apresentações do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, inclusive perante o Congresso Nacional. Mostramos isso em uma nota técnica que foi objeto de réplica oficial que, simplesmente, recusou-se a responder à denúncia.

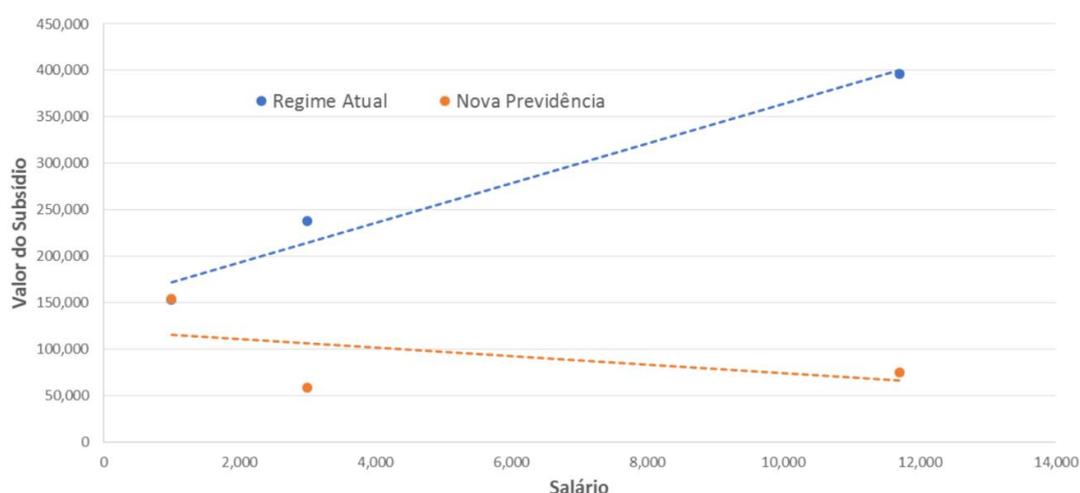
Qual é a falsificação que o governo fez e que não admitiu nem corrigiu depois da denúncia pública?

Na referida nota informativa e em várias apresentações do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, o governo apresentou cálculos falsos à imprensa e aos parlamentares ao comparar o custo de uma aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) de um trabalhador que recebia R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais) com outra ATC de um trabalhador que recebia o salário mínimo (SM). Para cada faixa de renda, o governo pretendeu calcular quatro formas de aposentadoria por tempo de contribuição:

- 1) homem solteiro com 60 anos de idade e 35 de contribuição (60/35);
- 2) homem 60/35 casado com mulher da mesma idade para quem deixa pensão por 2 anos;
- 3) homem 60/35 casado com mulher cinco anos mais nova para quem deixa pensão por 7 anos;
- 4) mulher com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição. Metade dos casos deixa pensão por morte.

A intenção do governo era alegar que o custo fiscal com a aposentadoria do trabalhador melhor pago era enorme, provocando um déficit que, contido pela reforma, permitiria aumentar o subsídio para o trabalhador mais pobre. Assim, a reforma da previdência combateria privilégios sem prejudicar os mais pobres, e até melhorando sua situação.

Gráfico 1- O gráfico falso sobre os subsídios aos aposentados na Nota Informativa do Ministério da Economia



As duas alegações do governo são falsas e se baseiam na falsificação das planilhas. As principais manipulações dos dados são as seguintes:

- 1) o Ministério da Economia alega calcular a ATC, que exige 35 anos de contribuição, mas calcula a aposentadoria por idade mínima (AI), com 25 e 20 anos de contribuição, relatando valores que inventam um déficit das ATC de alto valor que é, na verdade, das AI, pois as ATC tem exigência de tempo de contribuição muito maior que as AI;

2) ao calcular as AI no lugar das ATC, a SPE calcula a aposentadoria recebida segundo o pico do salário estimado em 2034, ao invés da média dos salários, o que infla o custo das AI para inflar o suposto déficit;

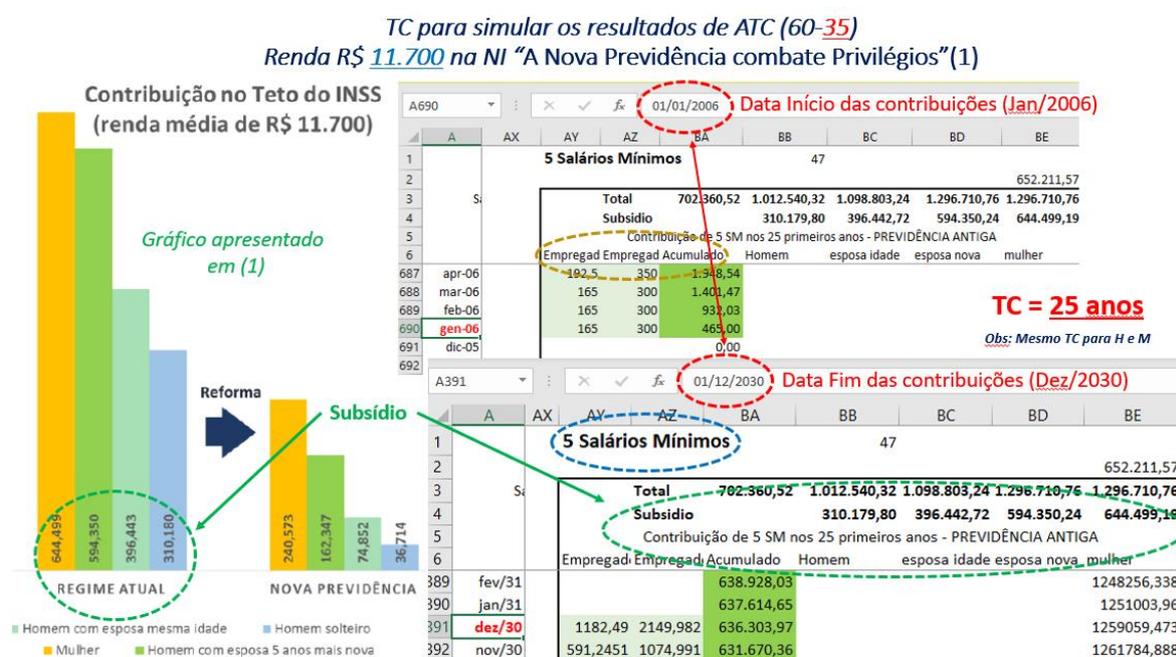
3) para o salário de R\$ 11.770,00 usado na simulação oficial do custo de uma ATC hoje, o governo não apenas calcula uma AI (com 25 anos de contribuição), como também subestima as contribuições do empregado e, principalmente, do empregador: a) para o empregado, calcula contribuições de 11% sobre o valor de 5 SM, e não do teto do RGPS (que hoje está muito mais próximo de 6 do que 5 SM); b) para o empregador, também calcula as contribuições de 20% sobre 5 SM, e não sobre o valor total do salário (R\$ 11.770,00);

4) para o salário mínimo, o Ministério da Economia também troca a simulação da ATC pela AI (com 20 anos de contribuição), o que subestima o subsídio atual para os trabalhadores pobres porque hoje não é preciso esperar a idade mínima de 60/65 anos (mulheres/homens) para garantir a integralidade de benefícios por tempo de contribuição para trabalhadores que recebem o piso previdenciário (o salário mínimo);

5) ao calcular as AI no lugar das ATC, o Ministério da Economia subestima o subsídio atual para os trabalhadores pobres porque simula contribuições por 20 anos e não a condição mínima de 15 anos de contribuição, tampouco o tempo de contribuição médio nas regras atuais (19 anos); feita a correção nos dois casos, a Reforma da Previdência não apenas diminui o subsídio para os mais pobres, como joga muitas famílias na pobreza.

6) Com o governo não simula a ATC e sim a AI, em nenhum momento as planilhas oficiais computam a incidência do Fator Previdenciário, isto é, o redutor do benefício da ATC que penaliza a aposentadoria precoce mais do que proporcionalmente ao tempo adicional de recebimento, e que a torna, por definição, mais favorável à Previdência que uma aposentadoria por idade aos 65 anos.

Para substanciar a denúncia grave, quatro imagens falam mais do que mil palavras. Em seguida, são apresentadas as imagens das planilhas falsificadas que comprovam que os valores reportados na Nota Informativa e nas apresentações do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, inclusive em Audiência Pública no Congresso Nacional, são retirados de planilhas que não calculam aquilo que se alega calcular.



As mesmas imagens foram apresentadas em Audiência Pública no Senado Federal em 20/09/2019, em que esteve presente o Secretário de Previdência Social Leonardo Rolim. O mesmo responsabilizou a Secretaria de Política Econômica pela planilha falsificada. Contudo, ele

acompanhou o Ministro da Economia e o Secretário Especial de Previdência e Trabalho quando os números foram apresentados sem os criticar antes.²

Na primeira reprodução, acima, fica claro que os valores que são atribuídos na Nota Informativa e nas Apresentações do Ministério da Economia a uma ATC de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para homens, e 55 anos de idade com 30 anos de contribuição para mulheres, com salário final de R\$11700,00, dizem respeito, na verdade, a uma aposentadoria por idade mínima (AI) de 5 salários mínimos por 25 anos de contribuição.

Na segunda reprodução, abaixo, fica claro que as sobrevidas usadas pelo governo são de 18,1 anos para o homem solteiro; 20,1 anos para o homem casado com esposa da mesma idade; e 25,1 anos para homem casado com mulher 5 anos mais nova. Na terceira reprodução, em seguida, fica claro que a sobrevida feminina é de 25 anos.

Sobrevidas usadas para simular os resultados de ATC (60-35)
Renda R\$ 11.700 na NI "A Nova Previdência combate Privilégios"(1) - Homens

Tabela 1 – Simulação oficial e correção para

Resultado reportados pelo ME (1)	Caso	Pensão por morte (anos)	Sobrevida (anos)	Subsídio ou Superávit
	60-35 H-só	0	18,1	-310.180
	60-35 H+M id=	2	20,1	-396.443
	60-35 H+M id+5 -	7	25,1	-594.350
	55-30 M só	0	25,1	644.499

Data aposentadoria (Dez/2034) → 01/12/2034
18,1 anos
20,1 anos
25,1 anos

Data óbito (Dez/2052) → 01/12/2052
Sobrevida H = 217 meses = 18,1 anos

Data óbito Pensão H+M+2 e M (Dez/2054) → 01/12/2054
Sobrevida H+M+2 = 20,1 anos

Data óbito Pensão H+M+7 (Dez/2059) → 01/12/2059
Sobrevida H+M+7 = 25,1 anos

Sobrevidas usadas para simular os resultados de ATC (55-30)
Renda R\$ 11.700 na NI "A Nova Previdência combate Privilégios"(1) - Mulheres

Tabela 1 – Simulação oficial e correção para

Resultado reportados pelo ME (1)	Caso	Pensão por morte (anos)	Sobrevida (anos)
	60-35 H-só	0	18,1
	60-35 H+M id=	2	20,1
	60-35 H+M id+5 -	7	25,1
	55-30 M só	0	25,1

Data aposentadoria Mulher (Dez/2029) → 01/12/2029
25 anos

Sobrevida Mulher = 25,1 anos

Data óbito Mulher (Dez/2054) → 01/12/2054

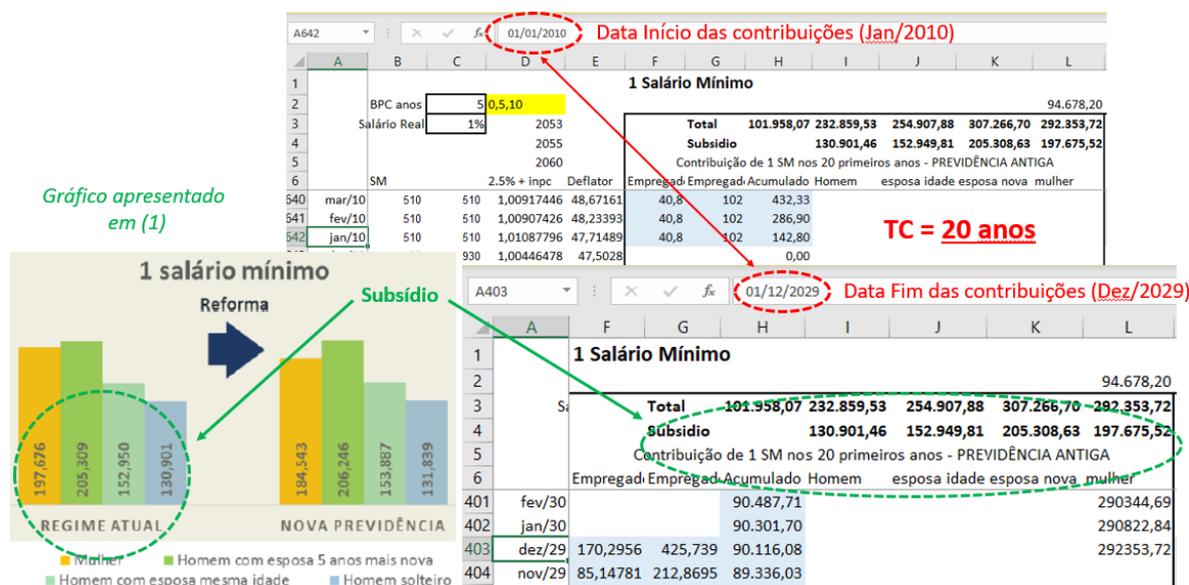
² A audiência está no YouTube: <https://youtu.be/z9urICROZag>. As imagens das planilhas foram apresentadas a partir de 0h23m e explicadas novamente a partir de 2h39m.

As sobrevidas usadas pelo ME não correspondem exatamente a qualquer idade na tábua de mortalidade do IBGE 2017. Segundo o IBGE, as sobrevidas aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres são 20,5 e 28,3 anos, respectivamente (IBGE 2017). Usamos as mesmas sobrevidas do governo apenas para reproduzir seus cálculos. No entanto, há já aqui uma nova falsificação, visto que as sobrevidas não correspondem às idades de aposentadoria na NI do Ministério.

A sobrevida de 18,1 anos, atribuída a homens pela nota do ME, se aproxima da sobrevida média global aos 65-66 anos, ou a um homem de 63-64 anos (que não seria suficiente para a aposentadoria por idade). A sobrevida de 25 anos, por sua vez, corresponde à sobrevida de uma mulher aos 59 anos, que também não seria suficiente para aposentadoria por idade. Dada a atribuição de valores arbitrários pelo ME, assumimos que as idades de aposentadoria seriam 60 e 65 anos para mulheres e homens respectivamente, pois são as mínimas para a aposentadoria por idade. Na prática, essa escolha tem pouca importância, visto que são as sobrevidas que entram nos cálculos (desde que a idade mínima seja cumprida).

Finalmente, na quarta reprodução, fica claro que os valores que são atribuídos na Nota Informativa e nas Apresentações do Ministério da Economia a uma ATC de 60 anos de idade e 35 anos contribuição com salário mínimo, dizem respeito a uma aposentadoria por idade mínima (AI) por 20 anos de contribuição.

TC para simular os resultados de ATC (60-35)
1 SM na NI "A Nova Previdência combate Privilégios"(1) - Obs: Mesmo TC para H e M



As quatro imagens reproduzem passagens da Nota Informativa do Ministério da Economia, assim como das planilhas oficiais obtidas através da Lei de Acesso à Informação. Não há como negar: houve falsificação das contas da Previdência Social que embasam a proposta oficial de reforma nas principais apresentações à imprensa e à Câmara dos Deputados feitas pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho.

A diferença é substancial. Conforme a tabela 1 e o gráfico 2 a seguir, para apenas quatro aposentadorias, passamos de um déficit fabricado com contabilidade criativa de quase R\$ 2 milhões para superávit de quase R\$ 1,5 milhão, uma diferença de quase R\$ 3,5 milhões.³

³ Esta soma se refere apenas aos 4 casos hipotéticos simulados pelo governo, e é evidentemente muito maior se tomarmos a população como um todo, considerando a pertinência de cada tipo de regime previdenciário na população.

Tabela 1 e Gráfico 2 – Diferença entre simulação oficial e correção para ATC com salário de R\$11.700,00

Caso	Resultado ME	Resultado Correto	Diferença
55-30 M só	-644.499	206.294	850.794
60-35 H+M	-594.350	280.836	875.186
60-35 H+M id=	-396.443	422.964	819.407
60-35 H só	-310.180	556.621	866.801
Soma	-1.945.472	1.466.715	3.412.187

Comparação 60/35 e 55/30 - R\$ 11.700 - 2,5%

Resultado ME Resultado Correto

■ 55-30 M só ■ 60-35 H+M id=5 ■ 60-35 H+M id= ■ 60-35 H só

O aumento do subsídio para os mais pobres pós-reforma é falso. A abolição da ATC, em si, resulta em déficit para o RGPS, o que é compensado pela Nova Previdência com novos critérios de acesso (tempo de contribuição e idade) e cálculo (redução) dos benefícios que prejudicam principalmente os mais pobres, agravando a desigualdade.

É inquestionável na bibliografia especializada que as aposentadorias por tempo de contribuição (ATC) com idades mais novas são mais baratas para o RGPS do que se o trabalhador esperasse para obter o benefício integral. Caso se aposente mais cedo, o Fator Previdenciário desconta o valor do benefício mais do que a extensão da sobrevida com aposentadoria, economizando recursos do RGPS. Logo, a abolição da ATC com Fator Previdenciário não gera economia em si para o RGPS, mas o contrário.

Um exemplo simples ajuda a entender. Quem se aposenta aos 65 anos tem 18,7 anos de sobrevida. Já quem se aposenta hoje aos 55 anos, tem 26,4 anos de sobrevida, mas tem o benefício multiplicado por um FP igual a 0,682. Custa apenas 18 anos (26,4 x 0,682) e não 18,7. Isto é esperado porque o FP foi criado em 1999 justamente para punir e desestimular a aposentadoria em idade mais nova.⁴

Assim, onde os cálculos oficiais do Ministério da Economia alegam que as regras atuais da ATC provocam déficit para o RGPS (ou subsídios para os aposentados ricos), é o contrário: geram superávit e subsidiam o RGPS. Na verdade, **as aposentadorias com grande tempo de contribuição, maior valor e menor idade financiam a aposentadoria de menor valor dos trabalhadores que se aposentam mais velhos e com pouco tempo de contribuição. Elas diminuem a concentração pessoal e regional da renda, ao contrário do argumento oficial. É isto que se chama “subsídio cruzado” na bibliografia especializada.**⁵

Onde os cálculos oficiais alegam que a reforma melhora a situação dos trabalhadores mais pobres, também é o contrário: **os mais pobres são forçados a contribuir por bem mais tempo para receber muito menos (se recebem acima do salário mínimo) ou para ter o mesmo benefício (se recebem o salário mínimo) depois da reforma,** além de correr o risco de se tornarem “inapensáveis” por não alcançar o tempo de contribuição exigido e ver suas contribuições confiscadas.

⁴ Para maiores detalhes, ver Bastos et al (2019a), assim como o anexo 1 desta nota. Este resultado se verifica inclusive considerando pensões por morte oriundas de ATCs conforme o estudo do governo que replicamos, e é conhecido há muitos anos desde pesquisas científicas feitas, por exemplo, pelo próprio ex-secretário da Previdência Marcelo Caetano (2006; 2008), assim como por Fabio Giambiagi (BNDES) e Luis Eduardo Afonso (USP), entre outros.

⁵ Ver, por exemplo, Marcelo Caetano (2006; 2008); Afonso (2016). Citando este último texto, o livro de Tafner & Nery (2019) reconhece que as aposentadorias por idade recebem subsídios de acordo com os métodos consagrados de cálculo atuarial, mas afirmam que o autor alega que as ATC com fator previdenciário também recebem, o que não corresponde à verdade. É curioso que Tafner & Nery (2019) cite resultados atuariais científicos para defender uma reforma que pune os aposentados por idade com menores subsídios (maior tempo de contribuição e menor benefício), enquanto desvirtuam estes resultados quando a ciência atuarial demonstra que as ATC financiam subsídios para as aposentadorias por idade.

Para salários superiores ao piso, a redução do salário para a aposentadoria com a reforma será de 40% na condição mínima de 15 até 20 anos de contribuição, enquanto hoje é de apenas 15% para 15 anos de contribuição e de apenas 10% para 20 anos, ou seja, o desconto atual é até 30 pontos percentuais menor. Ademais, o cálculo da média salarial descarta hoje os 20% piores salários, que não serão mais descartados. Assim, o subsídio para os pobres será muito menor, e não maior como alegam os cálculos do governo.

É exatamente este corte no valor da aposentadoria que jogará milhões de famílias e pessoas na pobreza. Para dar uma noção do potencial de aumento da pobreza, apresentamos aqui um tratamento inédito de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2017. A tabela e o gráfico seguintes simulam o aumento da pobreza caso os cortes na aposentadoria previstos pela “Nova Previdência” prejudicassem os atuais aposentados. Considerando apenas os domicílios com membros dependentes da renda das aposentadorias, simulamos o efeito que cortes progressivos do valor das aposentadorias teria sobre a renda per capita familiar.⁶

Em 2018, segundo pesquisa do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), cerca de 14 milhões de idosos (ou 43% do total) eram os principais responsáveis pelo pagamento de contas e despesas das famílias. Uma parte importante dos idosos era aposentada, como veremos.⁷

Pelo menos 32,34 milhões de brasileiros (ou 15,4% da população) tem idade igual ou superior a 60 anos hoje, se mantida a proporção de 2017 na estimativa populacional do IBGE de 210,4 milhões de habitantes em setembro de 2019. Pelos dados da PNAD Contínua de 2017 (primeira visita), mais de 21 milhões de domicílios tinham aposentados, com um total de 26,6 milhões de aposentados e 30,7 milhões de dependentes.

Tabela 2: Domicílios, aposentados e dependentes (PNADC 2017)

Aposentados(as) - PNADC 2017 - 1ª visita	Apenas um aposentado(a)	Mais de um aposentado(a)	Total
Domicílios	16.366.602	5.005.137	21.371.739
Pessoas	42.562.760	14.802.824	57.365.584
Aposentados(as)	16.366.602	10.289.018	26.655.620
Dependentes	26.196.158	4.513.806	30.709.964
Razão Dependentes/Aposentados(as)	1,60	0,44	1,15

Em quase oito milhões de domicílios, a única fonte de renda é a aposentadoria. Em convergência com a pesquisa do SPC, a PNADC 2017 indica que em quase 13,5 milhões de domicílios, ou seja, 63,3% do total de domicílios, as aposentadorias são a principal fonte de renda.

⁶ O critério de pobreza é de ½ salário mínimo per capita na família. Captamos o efeito primário do corte da aposentadoria sobre a aposentadoria sem fazer qualquer suposição sobre efeitos secundários. Os efeitos secundários são ambíguos. Por um lado, novos membros da família podem tentar obter alguma forma de renda, mesmo em uma situação de grande desemprego e subutilização da força de trabalho (como hoje). Por outro lado, o aumento do período de contribuição e o adiamento da aposentadoria vai diminuir a renda disponível de várias famílias mais pobres: nada menos que 20,7% das aposentadorias por tempo de contribuição são concedidas no valor de um (1) salário mínimo. Ademais, a queda da renda de famílias pobres tem um grande efeito multiplicador no sentido de induzir novas quedas da renda e do emprego. A última Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE (2017-2018) mostrou, por exemplo, que as famílias que recebem menos que 2 salários mínimos tendem em média a gastar toda sua renda antes do final do mês. Uma queda da renda teria, neste caso, enorme efeito multiplicador em municípios pobres e dependentes de benefícios previdenciários.

⁷ Nas palavras do relatório: “43% dos brasileiros acima de 60 anos são os principais responsáveis pelo pagamento de contas e despesas da casa – o percentual é ainda maior (53%) entre os homens... De modo geral, 39% dos idosos brasileiros até conseguem pagar suas contas sem atrasos mas fecham o mês sem recursos excedentes Outros 14% nem sempre conseguem pagar as contas e algumas vezes precisam fazer esforço para administrar o dinheiro que recebem e 4% nunca ou quase nunca conseguem honrar os compromissos financeiros” (SPC & CDL, 2019).

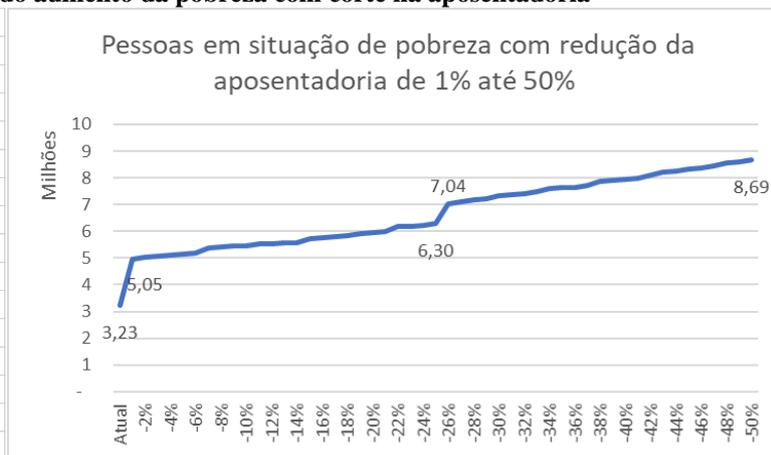
Tabela 3: Dependência da renda domiciliar em relação à aposentadoria

Domicílios	Com somente um aposentado(a) no domicílio	Com mais de um aposentado(a) no domicílio	Total
Até 10%	201.650	14.114	215.764
Acima de 10 a 20%	1.059.452	66.067	1.125.519
Acima de 20 a 30%	1.626.890	176.026	1.802.916
Acima de 30 a 40%	1.785.688	268.047	2.053.735
Acima de 40 a 50%	2.240.810	360.706	2.601.516
Acima de 50 a 60%	1.022.207	354.347	1.376.554
Acima de 60 a 70%	1.013.297	513.399	1.526.696
Acima de 70 a 80%	768.073	389.630	1.157.703
Acima de 80 a 90%	617.936	334.809	952.745
Acima de 90 a 100%	6.030.598	2.416.337	8.446.935
Total de domicílios	16.366.601	4.893.482	21.260.083
Acima de 50%	9.452.111	4.008.522	13.460.633
% Acima de 50%	57,8%	81,9%	63,3%

Considerando estes dados, o efeito do corte da aposentadoria sobre o aumento da pobreza é brutal. Uma queda de apenas 1% da renda aumentaria o número de pobres em mais de um milhão e setecentas mil pessoas. Um corte próximo ao aumento do desconto para trabalhadores que se aposentam por idade com o tempo mínimo de contribuição (até 20 anos de contribuição para homens), ou seja, de 30%, aumentaria o número de pobres em mais de quatro milhões e cem mil pessoas. O corte deve ser ainda maior do que 30%, porém, uma vez que a média salarial será calculada pós-reforma com a totalidade dos salários durante o período contributivo, sem descarte dos 20% piores salários como hoje.⁸

Tabela 4 e Gráfico 3: Simulação do aumento da pobreza com corte na aposentadoria

	Pessoas	Domicílios
Atual	3.227.010	800.255
-1%	4.944.525	1.585.612
-2%	5.049.366	1.627.749
-3%	5.080.021	1.638.411
-4%	5.119.185	1.652.556
-5%	5.161.685	1.667.757
-10%	5.461.825	1.777.592
-15%	5.716.187	1.861.188
-20%	5.934.290	1.927.982
-25%	6.301.300	2.058.700
-30%	7.348.147	2.402.566
-35%	7.632.582	2.499.390
-40%	7.961.617	2.612.934
-45%	8.322.262	2.747.090
-50%	8.687.158	2.884.188



⁸ Ademais, consideramos aqui apenas a redução do valor de benefício e não a redução da renda disponível associada ao adiamento da aposentadoria e ao aumento do período de contribuição, o que amplia ainda mais a pobreza. A desconsideração da redução da renda disponível associada às contribuições previdenciárias é, diga-se de passagem, uma debilidade marcante de estudos que buscam simular o impacto distributivo de reformas da previdência sem a realização de qualquer cálculo atuarial e considerando apenas a perda de valor de benefícios. Como a primeira contribuição de uma ATC masculina é realizada pelo menos 35 anos antes do primeiro benefício programado, a redução da renda disponível provocada pela cobrança de contribuições (com progressividade distributiva) começa muito antes da distribuição dos benefícios para os grupos de aposentados que contribuíram desigualmente. Tal debilidade metodológica marca, por exemplo, o estudo de Souza et al (2018) sobre o impacto distributivo da reforma da previdência do governo Temer, tornando seus resultados pouco confiáveis.

Estes dados mostram o caráter enganoso das projeções governamentais que procuram calcular o **valor absoluto das perdas** entre aposentados ditos “pobres” e “ricos”, principalmente quando não analisam isoladamente o RGPS. Afinal, **qualquer que seja o impacto distributivo da reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos funcionários públicos, ele não justifica a omissão da regressividade distributiva gerada pela “Nova Previdência” entre os trabalhadores do setor privado cobertos pelo RGPS. Misturar as duas coisas parece manobra retórica de quem quer esconder o aumento da pobreza e da concentração da renda produzida pela “Nova Previdência” no setor privado.**

A respeito, um estudo da Secretaria da Previdência já demonstrou que não há mera “simplificação” ao unificar-se em um mesmo regime aqueles trabalhadores que se aposentariam por tempo de contribuição ou por idade no RGPS. Isso ocorre porque o desconto do salário para a aposentadoria pós-reforma será decrescente. A punição é severa para trabalhadores com o tempo de contribuição mínimo, ou seja, o desconto inicial é de 40% para os trabalhadores mais pobres com pouca capacidade contributiva. O desconto diminui 2 pontos percentuais a cada ano a mais de contribuição. Assim, o desconto será de 10% para trabalhadores masculinos que alcançam 35 anos de contribuição, enquanto o benefício integral é assegurado aos 35 anos de contribuição para mulheres e aos 40 anos para homens, beneficiando os trabalhadores mais ricos com maior capacidade contributiva.

Em razão do desconto decrescente, o custo da exigência simultânea de tempo de contribuição e idade mínima pós-reforma recai nos mais pobres e não nos trabalhadores que já acumulam grande tempo de contribuição hoje. Felizmente, o estudo da Secretaria da Previdência avaliou a reforma da previdência que estava no Congresso Nacional em 2018 (depois da Emenda Aglutinativa): as regras de desconto reduzem ainda mais do que hoje a aposentadoria dos trabalhadores capazes de cumprir um grande tempo de contribuição. Nos termos da Nota Técnica da Secretaria da Previdência:

“Com a atual proposta de reforma, o fator (previdenciário) acabaria de forma definitiva em função do estabelecimento da idade mínima. Em razão disso, as pessoas que concluíram o tempo de contribuição para requerer ATC e assim possuem direito adquirido devem estar atentas às fórmulas de cálculo do benefício, pois na maior parte das situações nota-se que há maior vantagem em esperar a implementação da reforma do que entrar com o pedido de aposentadoria pela regra vigente”⁹.

Ou seja, como a reforma acaba com o desconto do Fator Previdenciário (FP), é a própria equipe técnica da Secretaria da Previdência que faz as contas para aconselhar os aposentados com grande tempo de contribuição a esperar para ganhar mais ao se aposentarem com a idade mínima pós-reforma, sem o desconto do FP!

Infelizmente o mesmo conselho não pode ser dado aos trabalhadores mais pobres. Como sua renda é menor, o valor absoluto do corte em cada aposentadoria também é menor individualmente. No entanto, o corte é proporcionalmente muito maior, até quatro vezes maior (de 10 para 40 pontos percentuais). Como vimos, os prejudicados são os aposentados por idade com pouco tempo de contribuição, por causa do aumento brutal do desconto no cálculo da aposentadoria.¹⁰

⁹ Coordenação Geral de Estudos Previdenciários - MF (2018) “Reforma da Previdência: uma análise comparativa do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o direito adquirido pela regra atual e pela regra proposta pela reforma da previdência.” In: Informe de Previdência Social, Volume 30 - Número 2, Fevereiro de 2018. O mesmo ponto é admitido por Fraga, Tafner & Nery (2019): “para os que ganham mais e se aposentam por tempo de contribuição, os 40 anos (de exigência para obter o benefício integral) não significam grande mudança em relação ao fator previdenciário.” Curiosamente, ao invés de admitir em seguida que os grandes perdedores serão os trabalhadores que ganham menos e se aposentam por idade com pouco tempo de contribuição, os autores recorrem à manobra retórica que esconde o aumento da pobreza e da concentração da renda gerada pela “Nova Previdência” no setor privado: afirmar que os funcionários públicos podem ser ainda mais prejudicados. Independentemente do fato de que há funcionários públicos de baixa renda que também serão prejudicados, nenhum impacto distributivo da reforma do RPPS dos funcionários públicos pode justificar a omissão da regressividade distributiva gerada pela Reforma da Previdência entre os trabalhadores do setor privado cobertos pelo RGPS.

¹⁰ A ênfase no valor absoluto da perda de renda, ao invés do valor proporcional e seu impacto no aumento da pobreza, é mais uma das desonestidades no argumento oficial pró-reforma. É lamentável que o mesmo argumento seja repetido

A renda brasileira é extremamente concentrada no grupo dos 1% mais ricos e, em particular, no grupo dos 0,1%, mas tal concentração não é adequadamente capturada em pesquisas que envolvem questionários auto-declaratórios como a PNAD.¹¹

O uso enganoso da PNAD faz com que às vezes um grande contingente de indivíduos próximos da pobreza seja apresentado como rico. Na mesma Audiência Pública em que apresentou as contas falsas da Reforma da Previdência em 08/05/2019, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, afirmou que 15% dos mais ricos concentram quase metade (47%) da renda previdenciária no país. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 61/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo e outros, a Secretaria de Previdência respondeu que “a renda domiciliar per capita média do beneficiário da Previdência Social que se encontra entre os 15% de maior renda domiciliar per capita é partir de R\$1601,00”.¹²

Qual a proposta da Nova Previdência? Por acaso é taxar progressivamente o grupo dos 1% mais ricos e, em particular, o grupo dos 0,1% que sequer aparecem na PNAD? Não: é jogar o grande contingente de trabalhadores remediados que o Secretário Especial diz estar entre os 15% mais ricos no risco de pobreza na aposentadoria, ou seja, no contingente de aposentados que recebem o piso previdenciário (1salário mínimo).

Na tabela seguinte, simulamos o corte na aposentadoria com a “Nova Previdência” para trabalhadores que se aposentam por idade com pouco tempo de contribuição e que recebem salários acima do piso previdenciário. Nossa estratégia metodológica é tomar a evolução histórica do rendimento médio habitual (RMH) a partir da PNAD como referência desde 1994. Afinal, os últimos 25 anos desde 1994 são tomados como o período de referência para o cálculo da média salarial que será objeto dos descontos para definir o valor da aposentadoria. A partir da série do rendimento médio habitual, calculamos valores de média salarial abaixo ou acima do RMH que mantêm a mesma proporção com o RMH ao longo da série histórica. Assim podemos simular qual salário atual tem uma média que jogará o aposentado no piso previdenciário antes e pós-reforma. A seguir comparamos a taxa de reposição (o corte de salário para a aposentadoria) na Regra atual e na Nova Previdência (caso valesse hoje).¹³

Tabela 5 – Média de salário de contribuição que reduz aposentadoria para 1 ou 1,5 salário mínimo

TC	1 SALÁRIO MÍNIMO						1,5 SALÁRIO MÍNIMO					
	REGRA ATUAL			NOVA PREVIDÊNCIA			REGRA ATUAL			NOVA PREVIDÊNCIA		
	SAL CONTR	ÚLTIMO SAL	TX REPOSIÇÃO	SAL CONTR	ÚLTIMO SAL	TX REPOSIÇÃO	SAL CONTR	ÚLTIMO SAL	TX REPOSIÇÃO	SAL CONTR	ÚLTIMO SAL	TX REPOSIÇÃO
15	1.173,30	1.230,96	81,1%	1.663,13	1.833,06	54,4%	1.762,08	1.848,67	81,0%	2.494,69	2.749,59	54,4%
15 desc	1.173,75	1.340,23	74,5%	1.663,34	1.993,62	50,1%	1.761,60	2.011,46	74,4%	2.495,01	2.990,43	50,1%
20	1.109,75	1.219,81	81,8%	1.662,91	1.931,18	51,7%	1.663,62	1.828,60	81,9%	2.496,29	2.899,00	51,6%
20 desc	1.109,30	1.266,64	78,8%	1.663,34	1.993,62	50,1%	1.663,95	1.899,96	78,8%	2.495,01	2.990,43	50,1%
25	1.050,71	1.199,74	83,2%	1.425,19	1.708,18	58,4%	1.576,06	1.799,61	83,2%	2.139,64	2.564,50	58,4%
30	998,00	1.139,53	87,6%	1.248,44	1.496,33	66,7%	1.497,94	1.710,41	87,5%	1.871,72	2.243,38	66,7%

As três colunas apresentam o salário médio de contribuição, o salário final e a taxa de reposição que leva à aposentadoria de 1 salário mínimo ou de 1,5 salário mínimo, tanto na regra atual quanto na Nova Previdência. Isto é, a tabela 5 mostra o impacto da “Nova Previdência” no sentido de atirar famílias dependentes de aposentados na pobreza potencial. O critério de pobreza é de 1/2 salário mínimo per capita. Assim, domicílios com um dependente serão jogados na pobreza caso o aposentado tenha o benefício reduzido para 1 salário mínimo na tabela da esquerda. Enquanto o valor máximo da média salarial que leva a um benefício de 1 salário mínimo é de R\$ 1173,00 na regra atual (com salário final de R\$1340), assalariados que recebem R\$ 1663 em média salarial serão

acriticamente por acadêmicos como Carlos Góes (2019). Curiosamente, seu argumento enganoso foi reproduzido no relatório apresentado pelo Senador Tasso Jereissati sobre a Reforma da Previdência.

¹¹ Ver, por exemplo, Medeiros & Souza (2015), Marc Morgan (2017) e Thomas Piketty (2019).

¹² Incrivelmente, a desonestidade chegou ao ponto de incluir a renda recebida via aposentadoria no cálculo dos mais ricos que receberiam a aposentadoria (contando-a duplamente), ao invés de partir a renda prévia a qualquer benefício previdenciário para avaliar quem é pobre ou rico antes de receber a aposentadoria: ver a crítica estatística de Rossi et al. (2019).

¹³ Na tabela, colocamos os resultados para os homens, considerando que, para as mulheres, o aumento de dois pontos percentuais/ano no valor da aposentadoria pós-reforma começa cinco anos antes dos homens. Ou seja, o valor que para as mulheres é obtido aos vinte anos de contribuição só é obtido pelos homens aos vinte e cinco anos.

atirados no piso previdenciário. O salário final que leva a uma aposentadoria no piso previdenciário chega até a R\$ 1993 na Nova Previdência. O valor é bem maior daquele considerado como representativo dos “ricos” (os 15% “mais ricos” segundo Rogério Marinho), que na aposentadoria perderão seus “privilégios” ao passarem a receber um salário mínimo. É bastante provável que aqueles que receberem abaixo de R\$ 1993, com contribuições descontínuas de 15 anos, serão jogados para o piso previdenciário de 1 salário mínimo na aposentadoria.

Na tabela da direita, domicílios com dois dependentes serão jogados na pobreza (1/2 salário mínimo per capita) caso o aposentado tenha o benefício reduzido para 1,5 salário mínimo. Neste caso, são capturados contribuintes que recebiam um média de até R\$ 2496 e um salário final de R\$ 2990. Na Nova Previdência, “combater privilégios” no RGPS significa poupar os trabalhadores com maiores salários e capacidade contributiva, e jogar a imensa maioria com menores salários e tempo de contribuição no risco de pobreza na aposentadoria.

Caso a proposta inicial do governo tivesse sido aprovada na Câmara, o risco de pobreza na velhice seria ainda maior. No momento em que Rogério Marinho, diante de Paulo Guedes e Leonardo Rolim, apresentava na Comissão Especial da Câmara dos Deputados as contas falsificadas (08/05/2019), a proposta discutida ainda era a de elevar o tempo de contribuição mínima exigido para obter a aposentadoria para 20 anos.¹⁴

Para termos noção do que isto significa em termos de insensibilidade do governo quanto aos riscos de elevação da pobreza, notemos que, de acordo com os microdados do INSS, até 74,82% das mulheres aposentadas não alcançaram as duas condições (tempo de 15 anos e 62 anos de idade) em 2016. E tampouco 56,6% dos homens (tempo de 20 anos e 65 anos de idade). Mais de um milhão de aposentados por AIM por ano teriam sua aposentadoria pelo menos adiada. O risco não de adiamento e sim de exclusão previdenciária, contudo, é enorme, sobretudo para homens que precisem contribuir por mais 5 anos. Afinal, em média os homens só conseguem contribuir 5,1 vezes por ano, e as mulheres 4,7 vezes. Por ano, falamos de 790 mil homens com grande probabilidade de se tornar “inapensáveis”. Por ano (Gentil & Puty, 2019; Santos et al., 2019).

Para termos ideia da economia fiscal que seria obtida às custas do aumento da pobreza na velhice sem aposentadoria, vamos tomar apenas as condições aprovadas na Câmara dos Deputados, e não a proposta mais grave feita pela Nova Previdência. No caso dos homens, de acordo com a reforma aprovada pela Câmara dos Deputados, o risco está em elevar para 20 anos o tempo de contribuição mínimo exigido para novos ingressantes masculinos no mercado de trabalho. Na tabela 6, estimamos o confisco das contribuições feitas por trabalhadores que se aposentariam nas regras antigas pelo salário mínimo e, na tabela 7, pelos trabalhadores que recolheram contribuições pelo salário de R\$ 1261, de que resulta benefício na média das aposentadorias por idade (R\$1129,00).

Tabela 6 – Confisco de contribuições (Salário Mínimo)

Idade-TC	Salário	Alíquota	TC (anos)	Confisco
65-15 H	998	0,275	15	62.244,54
65-19,5 H	998	0,275	19,5	86.970,55

Para o salário mínimo, o trabalhador que hoje se aposentaria com 15 anos de contribuições perderia cerca de R\$62 mil. O trabalhador que alcançasse 19,5 anos perderia cerca de R\$ 87 mil. Já o contribuinte com o salário na média das AIM (R\$1261) que hoje se aposentaria com 15 anos de contribuições perderia cerca de R\$ 80 mil. Aquele que chegasse a 19,5 anos perderia cerca de R\$ 112 mil. É difícil conciliar este confisco com o argumento que a reforma da previdência ataca privilégios.

¹⁴ No dia de votação no plenário da Câmara de Deputados, a nova exigência foi limitada aos novos contribuintes que entrassem no mercado de trabalho formal depois da promulgação da reforma. Em primeiro turno, o Senado eliminou a elevação, precisando confirmar o entendimento em segundo turno.

Tabela 7 – Confisco de contribuições (Salário = R\$ 1261)

Idade-TC	Salário	Alíquota	TC (anos)	Confisco
65-15 H	1261	0,28	15	80.077,62
65-19,5 H	1261	0,28	19,5	111.887,63

No caso das mulheres, de acordo com a reforma aprovada pela Câmara dos Deputados, o risco está em elevar a idade mínima feminina para 62 anos. Na tabela 8, estimamos o confisco das contribuições feitas por trabalhadoras que se aposentariam nas regras antigas pelo salário mínimo e, na tabela 9, pelas trabalhadoras que recolheram contribuições pelo salário de R\$ 1261, de que resulta benefício na média das aposentadorias por idade (R\$1129,00).

Tabela 8 – Confisco de contribuições (Salário Mínimo)

Idade-TC	Salário	Alíquota	TC (anos)	Confisco
60-15 M	998	0,275	15	62.244,54
61-15 M	998	0,275	15	62.244,54

Para o salário mínimo, a trabalhadora que hoje se aposentaria com menos 62 anos de idade perderia cerca de R\$62 mil com 15 anos de contribuição. Caso contribuísse por 19,5 anos perderia cerca de R\$ 112 mil. Não se pode justificar este confisco de “inapostáveis” com o argumento de ataque a privilégios.

Tabela 9 – Confisco de contribuições (Salário = R\$ 1261)

Idade-TC	Salário	Alíquota	TC (anos)	Confisco
60-19,5 M	1261	0,28	19,5	111.887,63
61-19,5 M	1261	0,28	19,5	111.887,63

O que é mais grave é que o conjunto de contribuintes ameaçados pela pobreza na aposentadoria já se concentram nos estados mais pobres da federação. É neles que se concentram os aposentados que têm idade média de aposentadoria maior, enquanto os que contribuem por mais tempo se concentram em estados mais ricos.

É por isso que o estado de São Paulo arrecada mais do que recebe da Previdência mesmo no período atual de baixo crescimento do emprego formal (sem sequer contar CSLL e Confins). Ao contrário, os municípios do Ceará recebem mais de quatro (4) vezes da Previdência do que o Fundo de Participação dos Municípios. Em 2017, o Ceará recebeu quase R\$ 16 bilhões da Previdência (arrecadando apenas R\$ 8,67 bilhões) e recebeu só R\$ 3,86 bilhões do FPM (França, A., 2018).

Tabela 10 - Arrecadação x Benefícios Pagos pelo INSS em Estados selecionados

ESTADO	POP*	2010				2017			
		BENEF**	ARREC	FPM	BEN/ARR	BENEF**	ARREC	FPM	BEN/ARR
BA	14.873	14.624	7.575	3.911	193,1%	27.288	11.703	7.237	233,2%
CE	9.132	8.360	3.829	2.245	218,3%	15.764	8.669	3.861	181,8%
GO	7.018	4.932	4.533	1.572	108,8%	10.096	8.343	2.849	121,0%
MG	21.169	26.512	17.965	5.645	147,6%	52.878	31.533	10.197	167,7%
PA	8.603	4.659	2.974	1.567	156,7%	8.681	5.159	2.729	168,3%
PE	9.557	9.632	4.583	2.162	210,2%	16.771	7.866	3.822	213,2%
SP	45.919	69.575	77.831	5.691	89,4%	136.182	147.485	10.350	92,3%

*População estimada pelo IBGE em julho de 2019, em mil. ** Não inclui BPC/LOAS. Notas: Benef: Benefícios; Arrec: Arrecadação; FPM: Recursos transferidos do Fundo de Participação dos Municípios. Fonte: França, A. (2011; 2018) A previdência social e a economia dos municípios.

A reforma da Previdência vai eliminar o desconto do Fator Previdenciário e forçar os trabalhadores com maior tempo de contribuição a se aposentarem com benefícios perto da integralidade mesmo que isto seja ruim do ponto de vista fiscal. A economia fiscal virá, portanto, do maior tempo de contribuição exigido dos que hoje contribuem pouco ao INSS (não por fraude e sim

por escassa capacidade contributiva), sob pena de terem um desconto muito maior nas aposentadorias. Como alegar que isto significa combater privilégios e reduzir desigualdades?

Por que os trabalhadores de baixa renda perdem com a Reforma da Previdência?

Nossas notas técnicas mostraram a falsidade do argumento oficial de que a reforma da previdência combate privilégios para aumentar os subsídios para os mais pobres. Como a réplica do governo procurou desviar a atenção desta questão com novas afirmações enganosas, reproduzimos em seguida nossa explicação didática do prejuízo gerado pela reforma sobre os trabalhadores mais pobres, com leves alterações para facilitar a compreensão.

Ao eliminar a ATC que gera, hoje, superávit para o RGPS comparada com a aposentadoria com benefício integral, **a reforma busca a compensação financeira desta perda com o corte no valor de aposentadorias que jogará milhões de famílias dependentes de aposentados na pobreza, em razão de novos critérios de acesso (tempo de contribuição e idade) e cálculo (redução) dos benefícios.**

Não há uma mera “simplificação” com a unificação em um mesmo regime daqueles trabalhadores que se aposentariam por tempo de contribuição ou por idade. O custo desta “simplificação” recai sobre os trabalhadores com menor capacidade de contribuir por mais tempo. Eles terão um desconto muito maior do salário para a aposentadoria.

Não custa repetir: para salários superiores ao piso, a redução do salário para a aposentadoria com a reforma será de 40% na condição mínima de 15 até 20 anos de contribuição, enquanto hoje é de apenas 15% para 15 anos de contribuição e de apenas 10% para 20 anos, ou seja, o desconto atual é até 30 pontos percentuais menor. Ademais, o cálculo da média salarial descarta hoje os 20% piores salários, que não serão mais descartados. Assim, o subsídio para os pobres será muito menor, e não maior como alegam os cálculos do governo.

Esta perda fica clara para trabalhadores que se aposentarão pós-reforma com o salário mínimo ou pouco acima dele. A alegação do governo é que a Reforma da Previdência vai aumentar levemente o subsídio para o trabalhador mais pobre, porque reduz a alíquota de contribuição de 8% para 7,5%.

O primeiro problema do argumento oficial é que, para os homens que se aposentam por idade, **o aumento do tempo de contribuição mínimo proposto pelo governo em cinco anos (de 15 para 20 anos, uma variação de 33%) não é compensado pela redução da alíquota (pouco mais de 6%).** É certamente por isto que o governo propõe avaliar, nas planilhas falsas, uma aposentadoria por tempo de contribuição para um aposentado com 60 anos e 35 anos de contribuição antes da reforma com a condição 65/40 pós-reforma. Contudo, a condição inicial não é representativa das aposentadorias dos trabalhadores mais pobres: quem se aposenta com 1 SM tipicamente o faz por idade.

Escolhida a comparação por tempo de contribuição, fazê-lo a partir da idade de 60 anos também é enganoso, pois nas regras atuais o trabalhador mais pobre que cumprir 35 anos de contribuição pode se aposentar muito mais novo sem perda de valor da aposentadoria, pois sobre o piso previdenciário (o SM) não há desconto do Fator Previdenciário.

Ainda assim, a planilha não faz o que o governo professa fazer: o governo afirma calcular uma aposentadoria por tempo de contribuição, mas também a troca por uma aposentadoria por idade mínima (AIM), que exige hoje muito menor tempo de contribuição do que os 30/35 anos para mulheres e homens, mas tem alíquota mínima de 8% para o trabalhador de 1 salário mínimo (28% com a contribuição patronal). Ao invés de calcular a aposentadoria com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, os cálculos correspondem a aposentados com 20 anos de contribuição e 65 anos de idade. É isto que explica o suposto aumento tímido do subsídio, já que neste caso a única diferença é a alíquota de 7,5% para o trabalhador.

No entanto, mesmo assim a comparação é enganosa, pois com apenas 15 anos de contribuição e 65 anos de idade o trabalhador asseguraria o salário mínimo nas regras atuais. Ademais, para valores acima do piso, a diferença entre a taxa de redução do salário por não atingir o tempo para a integralidade (a redução da taxa de reposição) é muito maior do que a redução da alíquota de 8%

para 7,5%: na regra antiga a redução é de 10% e na regra da “Nova Previdência” é de 40% até 20 anos de contribuição masculina.

Se o governo comparasse a aposentadoria de um trabalhador com salário mínimo e com tempo de contribuição de 35 anos antes e pós-reforma, chegaria ao resultado que já demonstramos em outra nota técnica e repetiremos aqui: **este trabalhador será forçado a contribuir mais e por mais tempo para ter o mesmo benefício (o piso salarial) depois da reforma, pois só poderá se aposentar com 65 anos, quando hoje pode se aposentar com qualquer idade desde que cumpra 35 anos de contribuição, pois sobre o piso previdenciário não se desconta o Fator Previdenciário.**

Além desta falsidade inicial (tomar uma ATC por uma AI), os cálculos oficiais subestimam o subsídio atual às aposentadorias por idade mínima também porque consideram para análise uma aposentadoria com 20 anos de contribuição. Porém hoje a exigência mínima é de 15 anos de contribuição e, na média, as AIM ocorrem com 19 anos. Como o tempo de contribuição exigido é menor hoje, as contribuições totais são menores do que no cenário pós-reforma embora a alíquota seja de 8% (e não 7,5%), logo o subsídio hoje também é maior do que no cenário pós-reforma. **A subestimação do subsídio atual é feita para construir o argumento falso de que a reforma vai aumentar o subsídio para os trabalhadores pobres.**

Como para a aposentadoria por idade mínima masculina para o trabalhador pós-reforma serão necessário 20 e não 15 anos de contribuição, **o trabalhador mais pobre continuará recebendo salário mínimo, mas precisará contribuir cinco anos a mais, ou 33% a mais. A trabalhadora mais pobre precisará cumprir dois anos de idade a mais, 62 anos e não 60 anos com 15 anos de contribuição, uma condição que não foi atingida por 74,82% das mulheres que se aposentaram por idade em 2016** (Gentil & Puty, 2019; Santos et al., 2019).

A tréplica à resposta oficial

O governo não respondeu diretamente à denúncia de falsificação de planilhas, mas buscou desviar a discussão para questões acessórias com várias alegações falsas, enganosas e incoerentes. A Secretaria da Previdência emitiu comunicado para criticar a Nota Técnica do Cecon-UNICAMP que demonstra a falsificação de planilha, mas não admitiu erros, ou seja, reafirmou a validade das contas falsas (SPrev, 2019). Não há qualquer explicação para o uso de planilhas que calculam aposentadorias por idade (que tem déficit) para chegar a resultados que são reportados como sendo de aposentadorias por tempo de contribuição (que não têm déficit, seguindo a metodologia dos cálculos oficiais). Ou seja, a falsificação não é admitida nem questionada, mas contornada com a alusão a outras questões, que por sua vez também são objeto de alegações enganosas e incoerentes. Reproduzimos estas alegações de acordo com sua ordem de ocorrência na réplica junto com cada tréplica:

- 1) **“Os ajustes (da reforma) buscam equiparar as regras do regime geral com os servidores públicos. O fim da aposentadoria por tempo de contribuição, após as regras de transição, equipara as idades dos trabalhadores que ganham menos – e hoje se aposentam em média aos 65,5 anos, se homem, e 61,5 anos, se mulher – dos trabalhadores que ganham mais e conseguem acessar o benefício dez anos mais cedo. O benefício dos trabalhadores de baixa renda seguirá subsidiado, já que o valor recebido após a aposentadoria é superior à soma de toda contribuição trazida a valor presente.”** (SPrev, 2019, p. 2).

Tréplica 1: Discutimos o RGPS e não o RPPS, porque o segundo pode ser reformado sem ser pretexto para uma reforma que piora o benefício dos mais pobres no RGPS. O governo não dizia apenas que “o benefício dos trabalhadores de baixa renda seguirá subsidiado”, mas afirmava falsamente que o subsídio aumentaria. Nós refutamos a afirmação falsa, sem termos como resposta a admissão honesta do governo de que mentia. E usando o mesmo critério atuarial do governo (comparar “o valor recebido após a aposentadoria... à soma de toda contribuição trazida a valor presente”), mostramos também que “trabalhadores que ganham mais e conseguem acessar o benefício dez anos mais cedo” não devem ser demonizados, pois financiam subsídios para os mais

pobres, ao invés de receber subsídios. Quanto mais cedo se aposentarem, menor o custo para o RGPS, pois o Fator Previdenciário (FP) desconta benefícios mais que proporcionalmente. Eliminar o FP e exigir a aposentadoria com idade mínima aumenta o custo fiscal dos aposentados de maior tempo de contribuição, ou seja, aumenta a regressividade distributiva do RGPS. Isto deveria ser de conhecimento básico de qualquer brasileiro, para não falar de burocratas especializados no tema.

- 2) **“Não está correta a afirmação da revista de que os aposentados por idade contribuem em média apenas cinco meses por ano. Os dados oficiais revelam que cada segurado contribui em média nove meses por ano.” (SPrev, 2019, p. 2).**

Tréplica 2: A última vez em que a sociedade civil teve acesso aos microdados da Previdência Social foi depois da CPI da Previdência em 2017. Com base nos dados obtidos pela CPI, os homens que se aposentavam por idade contribuíram em média 5,1 meses por ano, enquanto as mulheres contribuíram 4,7 meses. Sem nova abertura transparente dos dados monopolizados pelos burocratas da Secretaria da Previdência e pela DataPrev, não temos como saber se, desta vez, o governo diz a verdade. A afirmação da revista usa a média ponderada aproximada dos gêneros (5 meses), já que o estudo do governo que foi replicado e falsificado calcula três aposentadorias masculinas e uma feminina.

- 3) **“Os estudos divulgados pela revista... ignoram o impacto da chamada regra 85/95, que permite a aposentadoria sem incidência do Fator Previdenciário desde 2015.” (SPrev, 2019, p. 2).**

Tréplica 3: A afirmação é, mais uma vez, simplesmente falsa. Na nota técnica “A falsificação nas contas oficiais da Reforma da Previdência: o caso do Regime Geral de Previdência Social” (Bastos et al, 2019b), como em outros artigos, afirmamos textualmente que “a regra 86/96 implica em 79% de retorno das contribuições para um homem de 58 anos de idade e 38 de contribuição, o que acomoda com folga pensões, e o fará ainda mais quando chegar ao patamar 90/100.” (p. 12). Na nota técnica “O mito do custo fiscal e da regressividade da aposentadoria por tempo de contribuição” (Bastos et al, 2019a), afirmamos textualmente que “Como a regra 85/95 progressiva facilitou a obtenção do benefício integral para contribuintes com tempo de contribuição elevado, ela aumentou o custo de oportunidade da ATC para o aposentado. Do ponto de vista estritamente fiscal, adiar o benefício integral ou aumentar a soma dos descontos nas ATCs exigiria eliminar a regra 85/95 progressiva ou mudar seus parâmetros, e não eliminar a ATC junto com a regra 85/95.” Isto é, quem critica a regra 85/95 deveria propor seu fim e não a eliminação da ATC. Afinal, o fim da regra 85/95 traz “economia fiscal”, mas o fim da ATC traz o contrário!

Além de recorrer à mentira desavergonhada, a réplica do governo dá a entender que, em algum momento, o estudo oficial que falsificou os dados tenha feito a avaliação da regra 85/95, mas não o fez. Assim, a “resposta” é apenas mais um esforço para aumentar a desinformação pública. Ao reproduzirmos os cálculos do governo para mostrar a falsificação, não podíamos usar a atual regra 86/96 (a regra 85/95 caiu em Dezembro/2018), por que não era cabível, visto que na NI do ME os casos relatados eram de aposentadorias 55/30 para mulheres, e 60/35 para homens, que não preenchem os requisitos da 86/96 e exigem o desconto pelo FP.

Para reduzir a desinformação, vamos apresentar aqui um estudo da regra 85/95. Antes de tudo, é importante informar que a soma de pontos (idade + tempo de contribuição = 85/95) aumenta de valor em 1 ponto a cada dois anos, de modo que, em 2026, a regra será 90/100. Como se exige que mulheres e homens cumpram 30/35 anos de contribuição, a idade mínima que deverão ter em 2026 será de 60/65, ou seja, a mesma que hoje, grosso modo, assegura a integralidade do benefício. Assim, a regra progressiva cria uma espécie de exceção temporária para assegurar que alguns dos trabalhadores prejudicados pela criação do Fator Previdenciário em 1999 percam menos. Em 2026, porém, muitos trabalhadores que já contribuíam para a Previdência Social em 1999 perderão a janela de exceção por não alcançarem a soma.

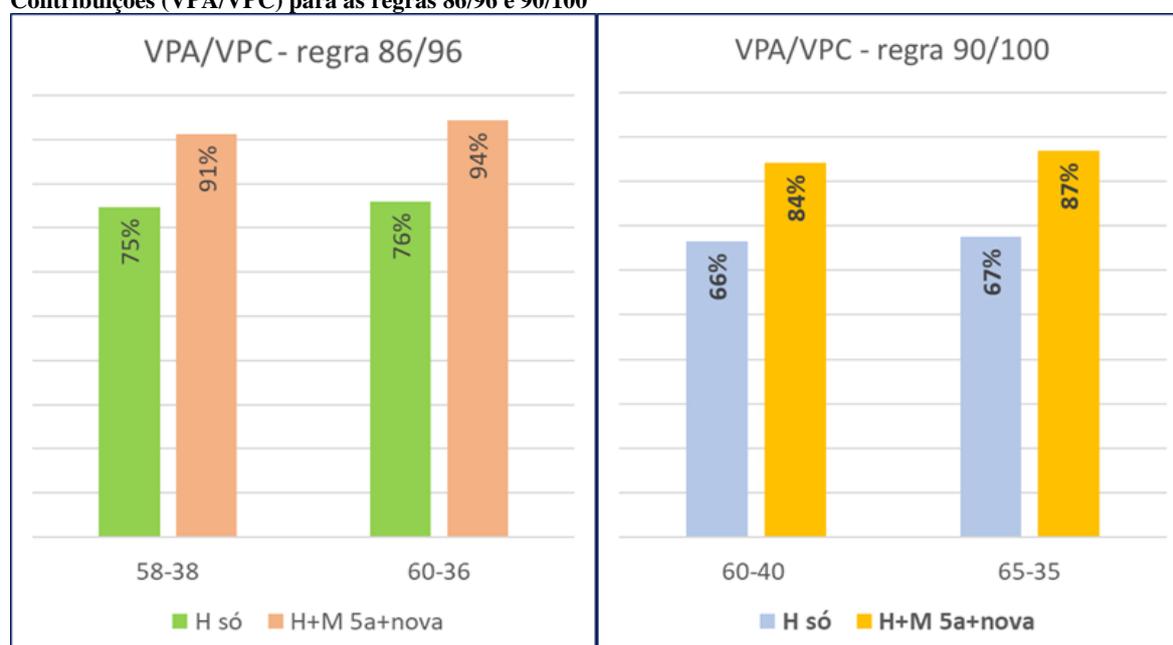
De todo modo, a regra 85/95 progressiva não elimina o prejuízo dos trabalhadores que se aposentam por tempo de contribuição. Os gráficos abaixo mostram duas situações para a atual regra 86/96 e para a futura 90/100. Nas duas situações, simulamos para o caso de um homem que não deixa

pensão e outro caso em que deixa pensão na opção mais cara proposta pelo estudo do governo (ou seja, homem casado com mulher 5 anos mais nova).¹⁵ O método usado foi idêntico ao do ME, usando as mesmas condições de evolução de salários. Como esperado, os valores de VPA/VPC para a 86/96 são maiores do que para a média atual da ATC, mas continuam aquém de 100% (ou seja, as contribuições continuam com valor atuarial maior do que os benefícios). A diferença cai muito, no entanto, para a futura regra 90/100, que estaria em vigência ao fim da transição prevista pela reforma.

É digno de nota que membros destacados do governo são responsáveis pela aprovação da regra 85/95 em 2015. Votaram por ela, sequer propondo a evolução para 90/100, os então deputados Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro e o atual Secretário Especial de Trabalho e Previdência, Rogério Marinho. Só agora perceberam que a regra aumenta as despesas do INSS?

De todo modo, quem critica a regra 85/95 deveria propor seu fim e não a eliminação da ATC. Afinal, o fim da regra 85/95 traz “economia fiscal”, mas o fim da ATC que é proposto pela Nova Previdência traz o contrário!

Gráfico 4 – Simulação atuarial da relação entre o Valor Presente das Aposentadorias e o Valor Presente das Contribuições (VPA/VPC) para as regras 86/96 e 90/100



- 4) “A leitura do estudo revela que os autores não têm conhecimentos básicos da legislação previdenciária brasileira. A título de exemplo, para o valor do benefício de um homem com 65 anos de idade e 35 anos de contribuição, os autores afirmam que o fator previdenciário seria igual a 1... Para um homem com 65 anos de idade e 35 anos de contribuição, o fator previdenciário não é 1, como afirmado. Pela tabela atual, o fator seria 1,022, ou seja, aumentaria o valor do benefício.” (SPrev, 2019, p. 2).

Tréplica 4: A afirmação é, mais uma vez, simplesmente falsa. Na nota técnica “A falsificação nas contas oficiais da Reforma da Previdência: o caso do Regime Geral de Previdência Social”, afirmamos textualmente que “O FP é menor do que 1, ou seja, reduz o valor da aposentadoria, para quem não alcança a idade mínima de 65 anos (ambos os sexos) ou a soma 86/96 (mulheres/homens), e chega à unidade com o tempo mínimo de contribuição de 30/35 anos (mulheres/homens), segundo a tabela de mortalidade vigente. De fato, o FP alcança **valor ligeiramente superior a 1** aos 65 anos de idade (ambos os sexos) desde que o tempo mínimo de contribuição para cada sexo seja alcançado também, atingindo valores cada vez maiores que 1, à

¹⁵ Para simplificar, vamos supor como o estudo do governo que a pensão dura sete anos.

medida que a idade de aposentadoria aumenta, e a expectativa de sobrevida diminui.” (Bastos et al, 2019b, p. 15)

Ademais, em todos os cálculos realizados foi usado o valor do FP definido oficialmente, como a Secretaria da Previdência poderia comprovar se refizesse os cálculos antes de afirmar novas falsidades. O resultado a que chegamos não é sequer discutido pelo governo: o custo fiscal da aposentadoria na condição 65/35 é maior que na condição média atual das ATC, que é 55/35. Como demonstramos, *ceteris paribus*, a exigência de idade mínima com abolição da ATC com Fator Previdenciário aumenta os custos do INSS.

- 5) **“Outra omissão extremamente grave do ponto de vista técnico é que as contribuições não financiam apenas as aposentadorias programadas, mas também outros benefícios (de risco) como, por exemplo, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte. Desconsiderar a pensão por morte representa uma omissão em torno de 2% do PIB, ou 23,2% do total da despesa do RGPS. Somando-se todos os benefícios de risco, estamos falando de 41,4% do gasto previdenciário total que foi ignorado pelos referidos estudos.”** (SPrev, 2019, p. 2).

Tréplica 5: O estudo do governo que denunciemos alegava que as ATC eram deficitárias considerando apenas as aposentadorias programadas. Simplemente reproduzimos o exercício oficial para mostrar sua falsidade, que não foi admitida honestamente pela réplica do governo. Tal réplica oficial, independentemente de sua desonestidade, é, portanto, uma crítica menos à nossa Nota Técnica do que ao próprio estudo do governo que refutamos, que não incluía benefícios não-programados. Curiosamente, tal réplica oficial admite implicitamente que o objetivo da Reforma da Previdência é reduzir o subsídio às aposentadorias por idade mínima com pouco tempo de contribuição ao invés de aumentá-lo, caso contrário não citaria a necessidade de arcar (com contribuições) o custo de benefícios não-programados que são tão mais prováveis quanto mais tempo o trabalhador estiver na ativa (como o próprio Leonardo Rolim admitiu na audiência pública no Senado em 20/09/2019). Ademais, tal resposta do governo repete a afirmação enganosa feita pelo consultor do Senado Pedro Nery (2019) e já havia sido respondida na nota técnica “A falsificação nas contas oficiais da Reforma da Previdência: o caso do Regime Geral de Previdência Social” (p. 12).

Reafirmando o que foi escrito e desconsiderado pela réplica do governo, é enganoso afirmar que deixamos de computar 2% do PIB (R\$ 136 bilhões? Qual PIB usa o governo?) por pensões por morte (ou, nos termos de Nery, R\$ 200 bilhões de pensões por morte, e outros benefícios tipo seguro), sobre as ATC. Como as ATC tem custo anual de R\$ 160 bilhões, a crítica é enganosa porque os benefícios não podem aumentar em até 125% os custos das ATC. Se as pensões por morte oriundas de ATC geram apenas extensões no tempo dos benefícios, não podem superar o valor das próprias ATC!

O problema de fundo é que o custo dos benefícios não-programados não justifica o fim das ATC, mas o contrário. Primeiro porque, como vimos, o fim das ATC com Fator Previdenciário em si aumenta custos fiscais. Segundo, porque como a própria réplica do governo indica, a taxa de reposição do salário para as ATC é muito baixa, sendo em média de 37%. Terceiro, porque, como a própria réplica do governo indica, 56% dos aposentados por tempo de contribuição continua contribuindo para o sistema, o que aumenta ainda mais a economia fiscal para o INSS (ver mais detalhes na Tréplica 14 abaixo).

Quarto, porque quanto mais tardia a aposentadoria, maior é a probabilidade de que seu custo seja antecipado por um benefício não-programado ocorrido quando o trabalhador ainda está na ativa. Ou seja, a aposentadoria em idade mais nova diminui a probabilidade de custos de benefícios não-programados que são mais frequentes para trabalhadores que se aposentaram por idade mínima.

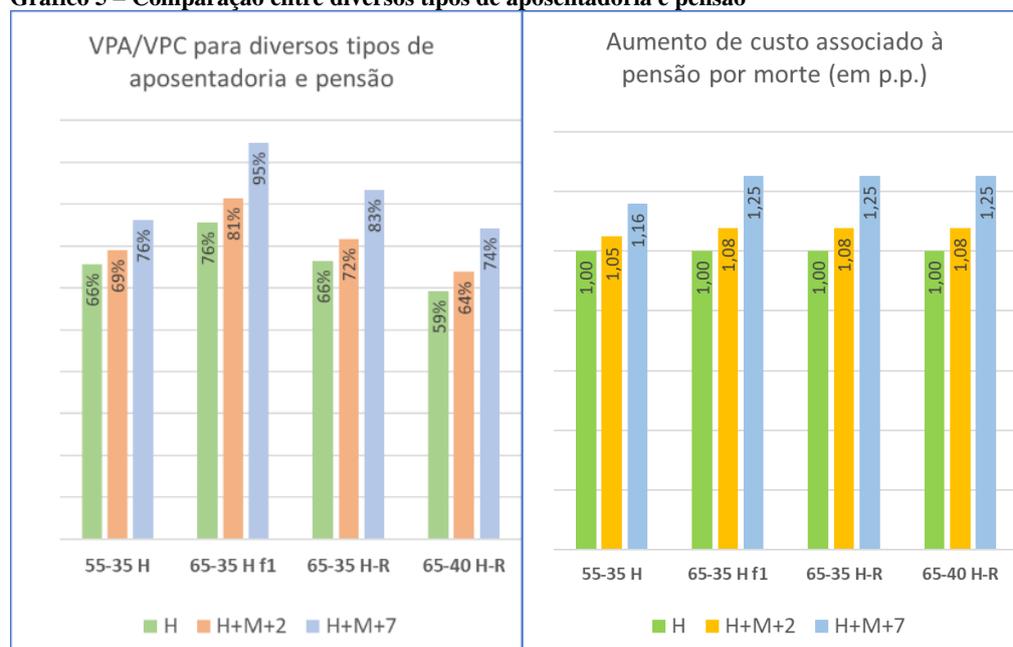
Quinto, os técnicos que escreveram a réplica oficial não compreendem que pensões por morte podem incidir antes da aposentadoria, e que aposentadorias por invalidez, salário-maternidade e auxílio-doença sempre ocorrem antes, de modo que não podem ser computados na conta do custo comparado de qualquer tipo de aposentadoria. Mais que isso, não compreendem que as

aposentadorias por idade (AI) também geram pensões por morte que não podem ser computadas como extensões da ATC.

Sexto, o que é pior ainda, os técnicos que escreveram a réplica oficial não compreendem que pensões por morte incidem tanto sobre a ATC quanto sobre a AI na qual ela se transformaria pós-reforma, ou seja, não são em si critério de comparação entre o custo fiscal da ATC e sua substituta posterior. Ou seja, a réplica do governo não mostra apenas desinformação, mas desafia a lógica.

Sétimo, apresentamos simulações abaixo para demonstrar que é justamente no custo das pensões que a abolição da ATC com FP e a imposição geral da aposentadoria por idade mínima que a reforma tem o seu pior efeito fiscal. Como o efeito das pensões é aumentar a sobrevivência da aposentadoria, o menor aumento do custo fiscal ocorre para o caso que tem o menor benefício original. E o menor benefício é o obtido na condição média de aposentadoria por tempo de contribuição (55/35), devido ao desconto de 32% pelo Fator Previdenciário.

Gráfico 5 – Comparação entre diversos tipos de aposentadoria e pensão



Nos gráficos acima, apresentamos a relação VPA/VPC em três casos: um homem que não deixa pensão (H), um homem que deixa pensão por dois anos para uma mulher da mesma idade (H + M + 2) e outro que deixa pensão por sete anos para uma mulher cinco anos mais nova (H + M + 7). Para cada caso, cada bloco de colunas apresenta o VPA/VPC para quatro tipos de aposentadoria da esquerda para a direita:

- a) a ATC 55/35 (55-35 H), que o governo quer abolir com a reforma da previdência;
- b) a condição 65/35 hoje, em que o FP é cerca de 1 (65-35 H f1), o que permite avaliar o efeito fiscal isolado da imposição da idade mínima de 65 anos;
- c) a condição 65/35 pós-reforma (65-35 H-R);
- d) a condição 65/40 pós-reforma (65-40 H-R).

É evidentemente que o maior custo é o da condição 65/35 atualmente, porque não há desconto do FP. A condição 65/35 pós-reforma ainda é mais cara para o RGPS do que a ATC típica hoje! No gráfico da direita, é apresentado o aumento de custo associado à pensão por morte para cada tipo de aposentadoria em pontos percentuais (p.p.). O menor aumento do custo fiscal (16 p.p) ocorre para o caso que tem o menor benefício original, ou seja, a ATC típica atual. Os outros três casos têm o mesmo aumento de custo fiscal (25 p.p.). Mais uma vez se demonstra o aumento de custos para o INSS com abolição da ATC com fator previdenciário e a imposição da idade mínima.

Enfim, todos estes cálculos solicitados pelo governo supõem que apenas as próprias contribuições oriundas do contrato de trabalho deveriam cobrir os benefícios programados e não-

programados. Como afirmamos na Audiência Pública no dia 20/09/2019, as contribuições tributárias para a Previdência, CSLL e Confins, também podem servir para cobrir benefícios programados e não-programados de previdência, e não apenas benefícios assistenciais. Outros impostos poderiam ser cobrados de modo progressivo (por exemplo, sobre grandes fortunas, grandes heranças, grandes patrimônios e grandes rendas), ao invés de encarecer apenas a folha salarial ou de economizar com aposentadorias programadas de trabalhadores pobres para cobrir invalidez, auxílio-doença e outros auxílios não-programados. Para calcular tais necessidades corretamente, como o governo não apresentou o estudo que solicita que apresentemos, gostaríamos de ter acesso aos microdados que o governo insiste em manter em sigilo sob alegação de que são “complexos”. Talvez sejam complexos para os técnicos da SPRev, mas provavelmente não serão tão complexos assim para nós.

- 6) **“Nem todas as empresas pagam 20% sobre a folha de salários como contribuição patronal para a Previdência. É o caso daquelas optantes pelo Simples e as do setor rural, cuja contribuição é sobre o faturamento (na prática, menor que a contribuição tradicional).” (SPrev, 2019, p. 2).**

Tréplica 6: O estudo do governo que denunciávamos alegava que as ATC eram deficitárias mesmo com contribuições patronais de 20%. Simplemente replicamos o exercício oficial para mostrar sua falsidade, que não foi admitida honestamente pela réplica do governo. Tal réplica, independentemente de sua desonestidade, é portanto uma crítica menos à nossa Nota Técnica do que ao próprio estudo do governo que refutamos. A réplica é mais um motivo por que o governo deveria deixar de monopolizar os dados do RGPS sob alegação de que são “complexos”, liberando-os para que os estudos detalhados que o governo não apresentou à sociedade possam ser feitas de modo público e transparente.

Como pode ser verificado na planilha oficial falsificada, o ME não usou em suas simulações nenhuma condição especial, como o Simples. A alíquota patronal foi de 20% e a do empregado de 11%. A falsificação foi que, inexplicavelmente, essas alíquotas incidem apenas até o valor de 5 SM, quando o salário informado na NI é de R\$ 11.700. Assim se eliminou cerca metade da contribuição patronal.

- 7) **“Os estudos também denotam erros nos parâmetros demográficos utilizados. Os dados de sobrevida para cálculo do fator previdenciário são a média para ambos os sexos, conforme a legislação estabelece. Contudo, para o correto cálculo dos benefícios não pode ser usada essa média, mas sim a sobrevida estimada. Por exemplo, para um homem de 55 anos, a expectativa de sobrevida não é de 26,4 anos, mas sim de 24,2 anos. Pode parecer um detalhe, mas, mais uma vez, percebe-se falta de conhecimento sobre a legislação previdenciária e sobre demografia”. (SPrev, 2019, p. 3).**

Tréplica 7: Como mostramos na segunda e terceira imagens reproduzidas, fica claro que as sobrevidas usadas pelo governo no estudo refutado não foram aquelas agora criticadas. Deste modo, mais uma vez a tréplica se dirige ao próprio estudo oficial por nós refutado e não à nossa refutação. Fica claro na segunda imagem reproduzida que as sobrevidas usadas pelo governo no estudo refutado foram de 18,1 anos para o homem solteiro; 20,1 anos para o homem casado com esposa da mesma idade; e 25,1 anos para homem casado com mulher 5 anos mais nova. Na terceira reprodução, fica claro que a sobrevida feminina usada é de 25 anos.

Ademais, ao contrário do que alega a réplica oficial, ao refazer os cálculos do governo, usamos as médias diferenciadas para cada sexo e não a média para ambos os sexos, o que a Secretaria da Previdência poderia comprovar se refizesse os cálculos antes de afirmar novas falsidades. Na tabela 1 da Nota Cecon 8 (Bastos et al, 2019b), informamos claramente o uso da sobrevida de 24,1 anos para um homem de 55 anos, e não de 26,4 como alega o governo.

- 8) **Os estudos não levam em conta a previsão, na proposta da Nova Previdência, de regras de transição, o que tem impacto relevante nos cálculos atuariais. O erro é considerar a mesma expectativa de sobrevida atual para fazer o cálculo para um homem de 65 anos,**

sem levar em conta as regras de transição. Por outro lado, caso a comparação da regra atual fosse necessariamente com a nova regra permanente (que é compulsória apenas para os que irão ingressar no mercado de trabalho), o estudo deveria considerar que é esperado incremento da expectativa de sobrevida no futuro, o que não foi feito.” (SPrev, 2019, p. 3).

Tréplica 8: O estudo do governo que denunciávamos alegava que as ATC eram deficitárias sem avaliar as regras de transição. Simplesmente reproduzimos o exercício oficial para mostrar sua falsidade, que não foi admitida honestamente pela réplica do governo. Tal réplica, independentemente de sua desonestidade, é portanto, de novo, uma crítica menos à nossa Nota Técnica do que ao próprio estudo do governo que refutamos, que não incluía regras de transição. Aliás, o “esperado incremento da expectativa de sobrevida no futuro” foi citado por nós, sim, como uma justificativa para manter e não acabar com a ATC com Fator Previdenciário. Como afirmamos, o FP é recalculado anualmente em função do aumento da sobrevida para compensá-la aumentando os descontos dos benefícios. Assim, a réplica do governo não mostra apenas desinformação, mas de novo desafia a lógica. Esta réplica é mais um motivo por que o governo deveria deixar de monopolizar os dados do RGPS sob alegação de que são “complexos”, liberando-os para que os estudos detalhados que o governo não apresentou à sociedade possam ser feitas de modo público e transparente.

- 9) Cálculos básicos mostram a completa distorção dos resultados apresentados. Considerando uma mulher de 62 anos, que é a idade mínima de aposentadoria pela nova regra permanente proposta, mas com transição e 15 anos de contribuição pelo salário mínimo, tendo em vista que se espera uma menor densidade contributiva dos mais pobres, não é difícil demonstrar um importante subsídio... Fica claro que os pobres irão manter elevado nível de subsídio com a Nova Previdência. Ademais, não haverá alterações na previdência rural e nos critérios de acesso do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas).” (SPrev, 2019, p. 3).**

Tréplica 9: O governo não dizia apenas que “pobres irão manter elevado nível de subsídio com a Nova Previdência”, mas afirmava falsamente que o subsídio aumentaria. Nós refutamos a afirmação falsa, sem termos como resposta a admissão honesta do governo de que mentia. A defesa oficial é, na verdade, uma crítica à própria proposta da Nova Previdência, pois ela propunha elevar o tempo de contribuição de mulheres e homens para 20 anos, autorizar benefícios abaixo do salário mínimo, modificar a previdência rural e alterar os critérios de acesso do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), sempre no sentido de reduzir os subsídios para os mais pobres. Além de apostar na memória curta e na distorção de informações, a réplica do governo limita os mais pobres aos trabalhadores que recebem 1 salário mínimo, sem contar o resto: que vários trabalhadores que se aposentaram pelas novas regras serão jogados, segundo este critério, no campo dos trabalhadores mais pobres. Como escrevemos na nota técnica sem questionamento possível por parte do governo: **para salários superiores ao piso, a redução do salário para a aposentadoria com a reforma será de 40% na condição mínima de 15 até 20 anos de contribuição, enquanto hoje é de apenas 15% para 15 anos de contribuição e de apenas 10% para 20 anos, ou seja, o desconto atual é até 30 pontos percentuais menor. Ademais, o cálculo da média salarial descarta hoje os 20% piores salários, que não serão mais descartados. Assim, o subsídio para os pobres será muito menor, e não maior como alegam os cálculos do governo...** Como para a aposentadoria por idade mínima masculina para o trabalhador pós-reforma serão necessário 20 e não 15 anos de contribuição, **o trabalhador mais pobre continuará recebendo salário mínimo, mas precisará contribuir cinco anos a mais, ou 33% a mais. A trabalhadora mais pobre precisará cumprir dois anos de idade a mais, 62 anos e não 60 anos com 15 anos de contribuição, uma condição que não foi atingida por 74,82% das mulheres que se aposentaram por idade em 2016 (Gentil & Puty, 2019; Santos et al., 2019). É exatamente este corte no valor da aposentadoria que jogará milhões de famílias na pobreza.**

- 10) “Em outra tabela dos estudos, por exemplo, novamente é utilizada a sobrevida do fator, que é a média para ambos os sexos. Contudo, os cálculos atuariais deveriam ser feitos com a expectativa de sobrevida estimada das mulheres. A expectativa de sobrevida de uma mulher de 52 anos não é de 28 anos, mas de 30,9 anos. Ou seja, mais que a contribuição atualmente exigida de 30 anos. De uma mulher de 62 anos, não é de 20,9 anos, mas de 22,5 anos. Evidencia-se a falta de conhecimento básico de demografia e de atuária por parte dos autores do estudo, o que torna os cálculos imprecisos e errados.” (SPrev, 2019, p. 4).**

Tréplica 10: Ao contrário do que alega a réplica oficial, ao refazer os cálculos do governo, usamos as médias diferenciadas para cada sexo e não a média para ambos os sexos, o que a Secretaria da Previdência poderia comprovar se refizesse os cálculos antes de afirmar novas falsidades. Na tabela 5 da Nota Cecon n° 8 (Bastos et al. 2019b), informamos que a sobrevida usada nos cálculos para uma mulher de 52 anos foi de 30,9 anos (exatamente o valor que o governo diz ser o correto) e não 28 anos. Por fim, absurdamente, o ME nos acusa de errar a sobrevida de uma mulher de 62 anos. No entanto, não há simulação para mulher de 62 anos na Nota Cecon 8!

Ademais, como mostramos na terceira imagem que reproduz a planilha do governo, fica claro que as sobrevidas usadas pelo governo no estudo refutado não foram aquelas agora criticadas. Deste modo, mais uma vez a réplica se dirige ao próprio estudo oficial e não à nossa refutação dele. Ali, fica claro que a sobrevida feminina usada é de 25 anos.

- 11) “Em dezembro de 2018, 86,9% das aposentadorias por idade eram de até um salário mínimo, ante 20,7% nesse valor entre as aposentadorias por tempo de contribuição. Isso comprova que aqueles que ganham menos têm maior probabilidade de se aposentarem por idade.” (SPrev, 2019, p. 4).**

Tréplica 11: É difícil compreender o que a Secretaria da Previdência quer dizer com isso. Se os que ganham menos “têm maior probabilidade de se aposentarem por idade” (como sempre afirmamos), a Nova Previdência deveria ser derrubada, pois prejudica sobretudo os trabalhadores que se aposentam por idade no RGPS, em razão dos descontos brutais que citamos na tréplica 9. Por outro lado, os 20,7% que se aposentam pelo salário mínimo por tempo de contribuição serão obrigados a se aposentar bem mais tarde, por idade, mesmo que percam renda antes dos 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens). Isto significa que mulheres terão que esperar até 18 anos para se aposentar, e homens até 16 anos. Ou seja, os dados apresentados pela Secretaria da Previdência paradoxalmente reforçam a falsidade do argumento de que a Nova Previdência aumenta os subsídios para os mais pobres.

- 12) “Os estudos não apresentam nenhuma simulação pela regra 85/95 progressiva... No caso das mulheres, mesmo com a exigência de 30 anos de contribuição, a idade média de aposentadoria, em 2018, ficou em 52,7 anos, com uma expectativa de sobrevida de 30,9 anos. Qualquer pessoa que entenda o mínimo de atuária saberia que, para uma relação dessas, a alíquota para gerar o equilíbrio atuarial teria que ser elevada para ser factível. O estudo busca esconder essa realidade, para manter os subsídios para aqueles que têm maior renda, sob a farsa de estarem protegendo os mais pobres.” (SPrev, 2019, p. 4).**

Tréplica 12: Como mostramos na tréplica 3, a afirmação é, mais uma vez, simplesmente falsa. Além de recorrer à mentira desavergonhada, a réplica do governo dá a entender que, em algum momento, o estudo oficial que falsificou os dados tenha feito a avaliação da regra 85/95, mas não o fez. Na Tréplica 3, apresentamos este estudo.

Quanto ao argumento de que a ATC feminina (52,7 anos e 30 de contribuição) é deficitária para o INSS, fica a impressão que os responsáveis pela réplica oficial do ME (Sprev, 2019) não só desconhecem as regras do RGPS, bem como as próprias metodologias de cálculo atuarial usadas por suas equipes. “Qualquer pessoa que entenda o mínimo de atuária saberia” que não basta comparar o tempo de contribuição com o tempo de benefício, pois a primeira contribuição é feita mais de 60

anos antes do último benefício. O cálculo atuarial serve exatamente para avaliar o equilíbrio financeiro ao longo do tempo.¹⁶

Na Nota técnica do Cecon que fez a denúncia de falsificação das contas oficiais, apresentamos o cálculo atuarial para a ATC feminina. Na tabela 7 da nota, reproduzida abaixo, a linha destacada em amarelo mostra a simulação para uma mulher de 52 anos que se aposenta após 30 anos de contribuição (uma situação até um pouco mais cara do que os 52,7 anos citados na réplica oficial). Mais uma vez, usamos os métodos de cálculo tradicionais seguidos pelo ME.

Como se vê, a relação entre o Valor Presente das Aposentadorias e o Valor Presente das Contribuições (VPA/VPC) é 'pró-governo' e não 'pró-segurado'. A relação VPA/VPC é de 80%, havendo superávit de R\$ 256 mil a valor presente para o INSS. Isso ocorre sobretudo devido ao desconto pelo Fator Previdenciário, que é de apenas 0,61 neste caso. Portanto, esse benefício não é subsidiado. Ao contrário, ele ajuda a subsidiar outros benefícios.¹⁷

Nota 8: Tabela 7 – Simulação oficial e correção para ATC média, salário de R\$11.700,00 (FP-H = 0.682; FP-M = 0,613; tj 3%)

	Caso	Pensão por morte (anos)	Sobrevida Total (anos)	Salário Médio 80%	Último Salário (2)	Benefício inicial (3)	Taxa Reposição (%)	VPC (R\$)	VPA (R\$)	Subsídio ou Superavit	VPA/VPC
Resultado reportados pelo ME (1)	60-35 H-só	0	18,1	4.914	5.593	5.314	95%	702.361	1.012.540	-310.180	144%
	60-35 H+M id=	2	20,1	4.914	5.593	5.314	95%	702.361	1.098.803	-396.443	156%
	60-35 H+M id+5 -	7	25,1	4.914	5.593	5.314	95%	702.361	1.296.711	-594.350	185%
	55-30 M só	0	25,1	4.914	5.593	5.314	95%	652.212	1.296.711	-644.499	199%
Nossos resultados	55-35 H-só	0	24,2	5.963	11.700	4.067	35%	1.591.525	968.157	623.368	61%
	55-35 H+M id=	2	28,3	5.963	11.700	4.067	35%	1.591.525	1.080.883	510.642	68%
	55-35 H+M id+5 -	7	32,7	5.963	11.700	4.067	35%	1.591.525	1.188.281	403.244	75%
	52-30 M só	0	30,9	5.892	11.700	3.612	31%	1.274.268	1.017.351	256.917	80%

13) “Os supostos defensores dos mais pobres, que defendem a aposentadoria por tempo de contribuição com idades precoces, na realidade estão defendendo a manutenção da desigualdade que existe atualmente com a idade média de aposentadoria urbana, que está na casa dos 61 anos no Norte e dos 60 anos no Nordeste (ou seja, nas regiões mais pobres), enquanto no Sul essa idade média é de 56 anos e no Sudeste de 58 anos.” (SPrev, 2019, p. 4).

Tréplica 13: O argumento é absurdo, pois são os aposentados por tempo de contribuição que têm o mais longo período de contribuição e, caso se aposentem mais novos, recebem ainda menos do que se esperassem para se aposentar por idade mínima. É para isto que existe o Fator Previdenciário. É a própria Secretaria da Previdência que nos informa isso ao responder a uma solicitação de esclarecimento através da Lei de Acesso a Informações (LAI), o que demonstra a desonestidade desta réplica oficial. Ao solicitarmos através da LAI que o governo apresentasse os

¹⁶ O equívoco imperdoável (substituir o cálculo atuarial pela aritmética elementar) repete a desinformação divulgada em estudo da Consultoria Técnica do Senado de autoria de Pedro Nery (2016) e, depois, reproduzida em cálculo feito por Paulo Tafner e Marcos Lisboa (2017). Em 2017, a Consultoria Técnica do Senado publicou um estudo muito melhor que usa as técnicas atuariais recomendadas internacionalmente e que chega a resultados semelhantes aos nossos: Freitas, P. S. D. (2017). O que é mais curioso é que o livro de Tafner & Nery (2019) cita favoravelmente o estudo de Freitas: “Freitas (2017) aponta que o Regime Geral seria ‘pró-segurado’ para os menores salários, passando a ser mais ‘pró-governo’ à medida que os salários são maiores.” Lembra-se que Tafner & Nery propõem trocar o sistema atual, que tem exatamente esta progressividade distributiva demonstrada por Freitas, por uma reforma que vai punir proporcionalmente mais o aposentado pobre (que se aposenta por idade com pouco tempo de contribuição e baixo salário), afirmando enganosamente que esta troca combate injustiças.

¹⁷ É de se destacar a diferença para a simulação falsa do governo para mulher de 55 anos, que indicou 199% de VPA/VPC e subsídio falso à aposentada de R\$ 644 mil. Como mostramos, este resultado falso foi obtido apresentando o cálculo de uma aposentadoria por idade como se fosse uma aposentadoria por tempo de contribuição.

cálculos resultantes do fim da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Fator Previdenciário, recebemos a seguinte resposta:

“Não fez parte dos estudos desta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho testar a hipótese da exigência de idade mínima para aposentadoria no Brasil, isoladamente, dado que o Fator Previdenciário incide sobre as aposentadorias por tempo de contribuição e esse dispositivo teria a capacidade de trazer o equilíbrio atuarial para o cálculo do benefício, tornando-o indiferente, sob o prisma do equilíbrio atuarial, à idade de concessão de tal benefício”.

Na verdade, é mais do que isto: o Fator Previdenciário não só traz “o equilíbrio atuarial para o cálculo do benefício”, ele desconta o benefício mais do que o ganho de tempo de aposentadoria, implicando em prejuízo atuarial para quem se aposenta cedo. Em outras palavras, o Fator Previdenciário gera um ganho financeiro para o INSS que ajuda a financiar hoje os subsídios para os aposentados por idade.

Foi o próprio corpo técnico da Secretaria da Previdência que avaliou o que seria melhor para o trabalhador que tinha direito adquirido, antes da reforma, para requerer a ATC com fator previdenciário: seria melhor **requerer a aposentadoria e sofrer o desconto do FP, ou seria melhor esperar a reforma da previdência e se aposentar com a idade mínima?** A conclusão é que na maioria dos casos seria melhor para o trabalhador esperar e não sofrer o desconto do FP. Ou seja, segundo o estudo da Secretaria da Previdência, a reforma NÃO PREJUDICA quem tem hoje maior tempo de contribuição no RGPS, mas sim que tem pouco tempo de contribuição e, portanto, só pode se aposentar por idade mínima. Nos termos da Nota Técnica da Secretaria da Previdência:

“Com a atual proposta de reforma, o fator (previdenciário) acabaria de forma definitiva em função do estabelecimento da idade mínima. Em razão disso, as pessoas que concluíram o tempo de contribuição para requerer ATC e assim possuem direito adquirido devem estar atentas às fórmulas de cálculo do benefício, pois na maior parte das situações nota-se que há maior vantagem em esperar a implementação da reforma do que entrar com o pedido de aposentadoria pela regra vigente.”¹⁸

Assim, a reforma da Previdência, como mostramos, vai prejudicar principalmente os aposentados por idade com pouco tempo de contribuição, por causa do aumento brutal do desconto no cálculo da aposentadoria. E estes aposentados se concentram exatamente nos estados mais pobres que tem idade média de aposentadoria maior, enquanto os que contribuem por mais tempo se concentram em estados mais ricos.

É por isso que o estado de São Paulo arrecada mais do que recebe da Previdência mesmo no período atual de baixo crescimento do emprego formal (sem sequer contar CSLL e Confins). Ao contrário, os municípios do Ceará recebem da Previdência mais de quatro (4) vezes do que do Fundo de Participação dos Municípios. Em 2017, o Ceará recebeu quase R\$ 16 bilhões da Previdência (arrecadando apenas R\$ 8,67 bilhões) e recebeu só R\$ 3,86 bilhões do FPM (ANFIP, 2018).

A reforma da Previdência vai eliminar o desconto do Fator Previdenciário e forçar os trabalhadores com maior tempo de contribuição a se aposentarem com benefícios perto da integralidade mesmo que isto seja ruim do ponto de vista fiscal. A economia fiscal virá, portanto, do maior tempo de contribuição exigido dos que hoje contribuem pouco ao INSS (não por fraude e sim por escassa capacidade contributiva), sob pena de terem um desconto muito maior nas aposentadorias.

14) “Pelos microdados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), os segurados empregados que se aposentaram por tempo de contribuição tinham uma renda média

¹⁸ Coordenação Geral de Estudos Previdenciários - MF (2018) “Reforma da Previdência: uma análise comparativa do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o direito adquirido pela regra atual e pela regra proposta pela reforma da previdência.” In: Informe de Previdência Social, Volume 30 - Número 2, Fevereiro de 2018. Para prevenir novas tentativas de desinformação, não custa lembrar que as regras de desconto propostas em 2018 implicavam em um desconto pós-reforma ainda maior (embora ligeiramente) do que as vigentes na reforma atual. Isto torna ainda mais atraente não se aposentar hoje com o desconto do Fator Previdenciário e esperar se aposentar com a idade mínima pós-reforma (na maioria dos casos de aposentados com grande tempo de contribuição). Não são eles que perdem, pelo contrário.

de R\$ 6.230 e 56% deles se aposentaram sem rescisão contratual. Ou seja, continuaram trabalhando no mesmo serviço e acumulando renda do trabalho e da aposentadoria, sendo que uma parcela deles ainda conta com previdência complementar.” (SPrev, 2019, p. 4).

Tréplica 14: É difícil compreender o que a Secretaria da Previdência quer dizer com isso, pois os dois dados citados são razões por que a reforma, por motivos fiscais, não deveria abolir a Aposentadoria por Tempo de Contribuição com desconto do Fator Previdenciário.

O primeiro dado indica que a taxa de reposição do salário para a aposentadoria é baixíssima para o trabalhador que se aposenta por tempo de contribuição. Afinal, segundo dados oficiais de agosto de 2019, o valor médio da ATC era de R\$ 2.280,51.¹⁹ Se os aposentados por ATC tinham renda média de R\$ 6.230,00, a taxa de reposição é de apenas 36,6%. Isso é mais um indicativo de que o INSS economiza recursos com a antecipação das aposentadorias, prejudicando os aposentados por ATC.

Ademais, se a maioria (56%) dos aposentados por ATC continua contribuindo, isto aumenta ainda mais a vantagem para o INSS. Afinal, a aposentadoria continuará a mesma ainda que o salário do contribuinte aumente, elevando também o valor de suas contribuições para o sistema. A citação destes dados pela Secretaria da Previdência desafia a lógica: é incoerente com a defesa da abolição da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com desconto do Fator Previdenciário.

15) “Os municípios são altamente beneficiados pela proposta da Nova Previdência, pois com a economia gerada haverá mais espaços para investimentos em todo país, proporcionando efeito positivo no emprego e renda.” (SPrev, 2019, p. 4).

Tréplica 15: O que impede a elevação de investimentos no Brasil é o Novo Regime Fiscal, ou seja, a Emenda Constitucional que instituiu o teto do gasto público. Mesmo que o teto do gasto caía em breve por ser insustentável econômica e politicamente, não há nada que garanta que a economia fiscal feita com a redução dos benefícios para os trabalhadores mais pobres dos municípios mais pobres seja revertida para os investimentos, como aliás ficou claro no debate sobre a distribuição dos recursos da cessão onerosa do Pré-Sal. Pelo contrário, o Ministro da Economia responsável pela proposta da Reforma da Previdência, Paulo Guedes, já afirmou que o objetivo da economia fiscal é abater a dívida pública e não elevar o investimento.

A redução da transferência de recursos previdenciários para os municípios mais pobres, quando os efeitos da Reforma da Previdência se verificarem, afetará negativamente a economia da imensa maioria dos municípios brasileiros. Afinal, os municípios mais pobres concentram os aposentados por idade mínima com pouco tempo de contribuição, que terão descontos maiores do salário para a aposentadoria. Se a proposta original do governo tivesse passado pelo Congresso Nacional, o prejuízo para os municípios seria ainda maior.²⁰

16) “Completamente diferente do que descreve a revista, todos os cálculos que basearam o impacto fiscal foram realizados pelo modelo descrito no anexo IV.5 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”. (SPrev, 2019, p. 5).

Tréplica 16: A reportagem se baseou em estudo técnico que demonstrou a falsificação das planilhas nas quais se baseavam as apresentações do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, e a Nota Informativa do Ministério da Economia. Todas publicavam a informação falsa de que a Nova Previdência eliminaria um subsídio elevado (inexistente) das aposentadorias por

¹⁹ INSS (2019) Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 24 Nº 08.

²⁰ A proposta original previa 1) contratos de trabalho com previdência por capitalização; 2) benefícios abaixo do salário mínimo, 3) aumento ainda maior do tempo mínimo de contribuição, 4) cortes do abono salarial, 5) rigidez no critério de acesso ao Benefício de Prestação Continuada, 6) cortes ainda maiores nas pensões de risco etc. Ou seja, um conjunto de provisões que prejudicaria principalmente os trabalhadores mais pobres do RGPS, tornando ainda mais falso o argumento de que a reforma se limitava a atacar privilégios.

tempo de contribuição e aumentaria o subsídio para os trabalhadores mais pobres. O governo continua sem responder à denúncia.

Quanto ao “modelo descrito no anexo IV.5 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”, ele trata do impacto fiscal da reforma, e não de seu impacto atuarial e distributivo. Como o próprio Subsecretário da Previdência, Leonardo Rolim, admitiu em Audiência Pública em 20/09/2019 na qual apresentamos publicamente as planilhas oficiais falsificadas, o governo não tem modelo atuarial para o RGPS, mas apenas para o RPPS. Infelizmente, apenas agora admitiu a necessidade de criar uma comissão de especialistas para criar um modelo atuarial, o que deveria ter precedido o debate sobre a Reforma da Previdência.²¹

Esta admissão reforça a irresponsabilidade das informações repassadas à sociedade e ao Congresso Nacional dando conta de um impacto distributivo que elimina um subsídio elevado (inexistente) das aposentadorias por tempo de contribuição e aumenta o subsídio para os trabalhadores mais pobres. De novo, ela é mais um motivo por que o governo deveria deixar de monopolizar os dados do RGPS sob alegação de que são “complexos”, liberando-os para que os estudos detalhados que o governo não apresentou à sociedade possam ser feitas de modo público e transparente.

Considerações finais

As simulações atuariais que fizemos nas notas anteriores (Bastos et al., 2019a, 2019b) mostram que o RGPS é um sistema de repartição que redistribui contribuições excedentes dos trabalhadores (junto com a contribuição patronal) que se aposentam por tempo de contribuição. Os excedentes ajudam a financiar os aposentados por idade, que recebem subsídios.

Pouco importa se por fraude deliberada ou incompetência conveniente, o Ministério da Economia mascarou e inverteu este resultado com cálculos atuariais falsos. Eles sustentam o discurso enganoso do déficit gerado pelas aposentadorias por tempo de contribuição. Na verdade, o superávit tem folga o suficiente para acomodar pensões por morte até mesmo no teto do RGPS na condição mais típica – e mais criticada – da ATC, aquela de 52/55 anos de idade para mulheres/homens e 30/35 anos de contribuição. Basta refazer corretamente os cálculos falsificados pelo governo.

A abolição da ATC com Fator Previdenciário elevará o custo fiscal das aposentadorias com grande tempo de contribuição. A reforma da Previdência compensa esta elevação com o corte no valor de aposentadorias que jogará milhões de famílias dependentes de aposentados na pobreza, em razão de novos critérios de acesso (tempo de contribuição e idade) e cálculo (redução) dos benefícios. Quantificamos os resultados com simulações com base na PNAD que mostram que o discurso de ataque aos privilégios e de proteção aos mais pobres é um mito da Nova Previdência.

Na verdade, os mais pobres são forçados a contribuir por bem mais tempo para receber muito menos (se recebem acima do salário mínimo) ou para ter o mesmo benefício (se recebem o salário mínimo) depois da reforma, além de correr o risco de se tornar “inaposentáveis” por não alcançarem o tempo de contribuição exigido e verem suas contribuições confiscadas.

Como os mais pobres que se aposentam por idade se concentram nos estados mais pobres da federação, e as aposentadorias com grande tempo de contribuição, maior valor e menor idade se concentram nos estados mais ricos, a reforma do RGPS vai agravar a concentração pessoal e regional da renda, ao contrário do argumento oficial.

À luz da manipulação estatística e atuarial revelada com base em planilha obtida através da Lei de Acesso a Informações, é imperativo ter acesso a todas as planilhas e memórias de cálculo ainda sigilosas. Também é fundamental repensar a quem interessa acabar com a ATC e mutilar o sistema de redistribuição inerente ao regime de repartição formado pelo RGPS.

²¹ O modelo de impacto fiscal descrito no anexo IV.5 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, tem muitas inconsistências. Elas foram discutidas amplamente em uma crítica devastadora em estudo que reuniu economistas, matemáticos, demógrafos e engenheiros: Gentil, D. & Puty, C. (2019); Gentil, D. & Puty, C. (org., 2017).

Anexo: Definições e demonstrações matemáticas

O Fator Previdenciário (FP) é um desconto que pune a aposentadoria por tempo de contribuição e procura induzir os contribuintes a se aposentarem a partir da idade mínima, ou então com a soma do tempo de contribuição e da idade de aposentadoria superior a 86/96 anos (mulheres/homens). O valor efetivo do benefício é o produto do salário de referência pelo Fator Previdenciário.²²

O FP é menor do que 1, ou seja, reduz o valor da aposentadoria, para quem não alcança a idade mínima de 65 anos (ambos os sexos) ou a soma 86/96 (mulheres/homens), e chega à unidade com o tempo mínimo de contribuição de 30/35 anos (mulheres/homens), segundo a tabela de mortalidade vigente. De fato, o FP alcança valor ligeiramente superior a 1 aos 65 anos de idade (ambos os sexos) desde que o tempo mínimo de contribuição para cada sexo seja alcançado também, atingindo valores cada vez maiores que 1, à medida que a idade de aposentadoria aumenta, e a expectativa de sobrevida diminui.²³

A fórmula de cálculo do Fator Previdenciário é

$$FP = \frac{TCa}{ES} \left[1 + \frac{IA+TCa}{100} \right],$$

na qual:

<i>FP</i> :	Fator Previdenciário
<i>TCa</i> :	(Tempo de Contribuição x Alíquota de contribuição) [anos]
<i>ES</i> :	Expectativa de Sobrevida média após a aposentadoria [anos]
<i>IA</i> :	Idade no momento de aposentadoria [anos]

Para punir a Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ATC) em idades inferiores à mínima, o FP varia diretamente com a idade de aposentadoria e o tempo de contribuição, e inversamente à expectativa de sobrevida. Ademais, o FP é calculado (e atualizado anualmente de acordo com a expectativa de sobrevida estimada pelo IBGE) de modo que o aumento do tempo de sobrevida com aposentadoria (para idades inferiores) seja menos que proporcional ao aumento do desconto. Ou seja, o FP varia diretamente com a idade de aposentadoria e o tempo de contribuição, **de modo mais que proporcional** ao aumento do tempo de sobrevida com aposentadorias solicitadas em idades inferiores à mínima.

Didaticamente, pode-se interpretar o FP como uma redução matemática na expectativa de sobrevida, impondo um regime atuarialmente equivalente a uma aposentadoria pelo benefício pleno, porém com *expectativa de sobrevida efetiva* menor dada pelo produto $FP \cdot ES$. Consequentemente, quando a idade de aposentadoria é inferior à mínima, e portanto $FP < 1$, o produto da diferença $(1 - FP) \cdot ES$ pelo salário de referência resulta em **superávit** para o sistema previdenciário. Ademais, como o FP cresce mais que proporcionalmente frente à redução da sobrevida, para cada tempo de contribuição fixado em patamar igual ou superior a 30/35 anos (mulheres/homens), afirmamos que (i) **a expectativa de sobrevida efetiva é função crescente da idade de aposentadoria**; ou, alternativamente, (ii) **a expectativa de sobrevida efetiva é função decrescente da própria expectativa de sobrevida**.

Para verificar a afirmação (i), expressamos o produto $FP \cdot ES$ em função de $x = IA$, obtendo imediatamente

$$\frac{d}{dx}(FP \cdot ES) = \frac{TCa}{100} > 0$$

²² De acordo com o artigo 29 da Lei 9.876/99, o salário de referência é calculado pela “média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo”.

²³ Para mulheres em geral e professores até o ensino médio, o FP só alcança o valor de 1 aos 65 anos, mas com 30 anos de contribuição (25 anos para professoras). De acordo com o artigo 29 da Lei 9.876/99, “a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos” (§8º). No entanto, “ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: I - cinco anos, quando se tratar de mulher; II - cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; III - dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio” (§9º).

ou seja, a sobrevida efetiva é função estritamente crescente da idade de aposentadoria.

Por outro lado, quanto à afirmação (ii), expressamos o produto $FP \cdot ES$ em termos do parâmetro demográfico

EV : Expectativa de vida [anos],

e da expectativa de sobrevida $y = ES = EV - x$, porquanto

$$\frac{dy}{dx} = \frac{d(EV)}{dx} - 1.$$

Para máximo rigor metodológico, há que se ter em conta o fenômeno demográfico de que a expectativa de vida costuma variar diretamente com a idade de aposentadoria; não obstante, sua taxa de variação é sempre estritamente inferior ao valor-teto 1, correspondente ao regime limite de imortalidade. Assim sendo, temos:

$$0 \leq \frac{d(EV)}{dx} < 1,$$

donde $\frac{dx}{dy} = \left(\frac{dy}{dx}\right)^{-1} < 0$, e portanto, por derivação implícita,

$$\frac{d}{dy}(FP \cdot ES) = \frac{dx}{dy} \cdot \frac{d}{dx}(FP \cdot ES) = \frac{dx}{dy} \cdot \frac{TCa}{100} < 0.$$

Ou seja, a sobrevida efetiva é função estritamente decrescente da expectativa de sobrevida, como cumpria demonstrar.

*

Ao longo do texto, usamos conceitos como Justiça Atuarial, Valor Presente das Aposentadorias (VPA) e Valor Presente das Contribuições (VPC), e fizemos cálculos para avaliar a ATC atual e a reforma da previdência. A partir da formulação de Giambiagi & Afonso (2009), trata-se de relações entre as seguintes grandezas:

- N : período total de contribuição [anos]
- S_t : salário de contribuição no ano t [R\$ atualizados]
- a_t : alíquota de contribuição no ano t
- i : taxa de capitalização, como se cada contribuição correspondesse a um depósito
- B : salário de benefício, calculado pela média dos 80% maiores salários [R\$ atualizados]

O Valor Presente das Contribuições é definido por:

$$VPC = \sum_{t=1}^N \frac{a_t S_t (1+i)^{N-t}}{(1+i)^N} = \sum_{t=1}^N \frac{a_t S_t}{(1+i)^t}$$

Esta expressão corresponde ao fundo total formado pelas contribuições ao longo do tempo, corrigidas à proporção anual $1+i$ e trazidas de volta ao instante $t=0$ de início da vida laboral contributiva.

Simetricamente, projeta-se o fundo necessário ao pagamento futuro de um benefício constante, cujo total, também trazido de volta ao instante $t=0$, define o Valor Presente das Aposentadorias²⁴:

$$VPA = \sum_{t=N+1}^{N+ES} \frac{B}{(1+i)^t} = B \cdot \frac{(1+i)^{ES} - 1}{i(1+i)^{N+ES}}.$$

Assim, propõe-se que um regime de benefício definido seja *atuariamente justo*²⁵ quando

²⁴ É digno de nota que a somatória é definida erradamente na equação (8) de Penafieri & Afonso (2013), onde se lê ES ao invés do tempo total correto $N + ES$.

²⁵ O termo “justo” é usado aqui de acordo com o modo convencional em exercícios do tipo na literatura, para designar a condição numérica de identidade entre VPA e VPC, sem que possa ser extrapolado para o terreno da filosofia política donde surgiu. No campo filosófico, por exemplo da perspectiva ética de um liberal como John Rawls, para certas

$$VPC = VPA,$$

ou seja, quando o fundo acumulado pelas contribuições progressas, entendidas como depósitos em capitalização, é exatamente suficiente ao pagamento dos benefícios futuros esperados. Em tal regime, o *Benefício Atuarialmente Justo* (BAJ) é aquele compatível com o VPC efetivamente apurado:

$$BAJ = B \cdot \frac{VPC}{VPA} [R\$]$$

e, ao ser o benefício esperado B diferente de BAJ , propõe-se a incidência do assim chamado *Fator Previdenciário Atuarialmente Justo* que os equilibra:

$$FPAJ = \frac{BAJ}{B} = \frac{VPC}{VPA}.$$



Referências

- Afonso, L. E. (2016). Progressividade e aspectos distributivos na previdência social: uma análise com o emprego dos microdados dos registros administrativos do RGPS. *Revista Brasileira de Economia*, 70(1), 3-30.
- Bastos, Santos, Knudsen & Sá Earp (2019a) O mito do custo fiscal e da regressividade da aposentadoria por tempo de contribuição. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP, Nota do Cecon, n.7, agosto de 2019 [<http://bit.ly/30086AC>].
- Bastos, Knudsen, Santos & Sá Earp (2019b) A falsificação nas contas oficiais da Reforma da Previdência: o caso do Regime Geral de Previdência Social. Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP, Nota do Cecon, n.8, agosto de 2019 [<http://bit.ly/2Bcuub2>].
- Börsch-Supan, A. H. (2006) What are NDC Systems? What Do They Bring to Reform Strategies?, in R. Holzmann & E. E. Palmer, eds, 'Pension reform: Issues and prospects for non-financial defined contribution (NDC) schemes'. The World Bank: Washington, D.C., chap. 3, pp. 35–75.
- Caetano, M. A. R. (2006). Subsídios cruzados na previdência social brasileira. IPEA: TD. 1211
- Caetano, M. A. R. (2008). Previdência social e distribuição regional da renda. IPEA, TD. 318
- Coordenação Geral de Estudos Previdenciários – MF (2018) "Reforma da Previdência: uma análise comparativa do valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o direito adquirido pela regra atual e pela regra proposta pela reforma da previdência." In: Informe de Previdência Social, Volume 30 - Número 2, Fevereiro de 2018.
- Fabrini & Caram (2019) Governo decreta sigilo sobre estudos que embasam reforma da Previdência. In: Folha de S. Paulo, 21/04/2019 [<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/governo-decreta-sigilo-sobre-estudos-que-embasam-reforma-da-previdencia.shtml>].
- Fraga, Tafner e Nery (2019) A lacroeconomia de Piketty. O Estado de S.Paulo. 13 de julho de 2019.
- Freitas, P. S. D. (2017) O que é imposto e o que é subsídio na Previdência Social?. Boletim Legislativo n. 60.
- Gentil, D. & Puty, C. (2019) Uma contribuição à avaliação das inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo federal e dos impactos de exclusão social da PEC 06/2019. Nota Técnica ANFIP – Junho de 2019.
- Gentil, D. & Puty, C. (org., 2017) A Previdência Social em 2060: as inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro. Brasília: ANFIP/DIEESE; PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL 2017.
- Giambiagi, F. (2010) A alíquota previdenciária atuarialmente justa. *Valor Econômico*, 11/01/2010 [<http://bit.ly/2O8vPHB>].
- Giambiagi, F., & Afonso, L. E. (2009). Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. *Revista Brasileira de Economia*, 63(2), 153-179.
- Góes, C. (2019) Quem paga os custos da reforma da Previdência? Folha de S. Paulo, 28 de jul de 2019
- INSS (2019) Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 24 Nº 08.
- Medeiros, M., & Souza, P. H. (2015). A Estabilidade da Desigualdade no Brasil entre 2006 e 2012. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 4, n. 20, p. 971-986, 2015.

categorias de segurados pode ser justo que $VPC > VPA$, enquanto para outros pode ser justo que $VPC < VPA$. Não usamos o termo "neutro" (embora seja mais adequado), porque ele tem outro significado na bibliografia especializada.

- Morgan, M. (2017). Income Inequality, Growth and Elite Taxation in Brazil New Evidence Combining Survey and Fiscal Data, 2001–2015.
- Ministério da Economia (2019a) A Nova Previdência combate Privilégios. [<http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/notas-informativas/2019/ni-nova-previdencia-e-combate-a-privilegios-v10.pdf/@download/file/NI%20Nova%20Previd%C3%Aancia%20e%20Combate%20a%20Privil%C3%A9gios%20v10.pdf>]. Acesso em 09/09/2019.
- Ministério da Economia (2019b) Transparência – Nova Previdência [<http://www.previdencia.gov.br/2019/04/secretario-especial-apresenta-dados-e-estudos-que-embasam-nova-previdencia/>]
- Nery, P. (2016) Idade Mínima: perguntas e respostas. Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, março/2016, Texto para Discussão nº 190 [<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td190>].
- Nery, P. (2019) O retorno da Lacroeconomia. Estadão, 10/09/2019 [<http://bit.ly/2O4jVhW>].
- Penafieri, A. C., & Afonso, L. E. (2013). O impacto da mudança da regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição do INSS: o fator previdenciário é atuarialmente justo?. *Economia Aplicada*, 17(4), 667-694.
- Piketty, T. (2019). *Capital et Idéologie*. Paris: Seuil, 2019.
- Queisser, M. & Whitehouse, E. R. (2006) Neutral or Fair: Actuarial Concepts and Pension-System Design, Working Papers n. 40, OECD Social, Employment and Migration.
- Rossi, P. et al. (2019) Malabarismos estatísticos com gasto público e desigualdade. *Nexo Jornal*, 12 de jan de 2019.
- Santos, L. R; Mota Fº, J.P. & Kliass, P. (2019) Reforma da Previdência retira direitos e reduz benefícios. *Congresso em Foco*, 26/07/2019 [<http://bit.ly/2O4uMZm>].
- SPC & CNDL (2018) Pesquisa Terceira Idade 2018. [https://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wpcontent/uploads/2018/11/apresentacao_idosos_vida_financeira_outubro_2018-1.pdf].
- Souza, P. H., Vaz, F. M., & Paiva, L. H. (2018). Efeitos redistributivos da reforma da previdência. *IPEA Textos para discussão* n. 2424, Outubro de 2018.
- SPrev (2019) Nota oficial sobre a Reportagem da Carta Capital.
- Tafner & Nery (2019) Reforma da previdência: por que o Brasil Não Pode parar.
- Truffi & Ribeiro (2019) Após 8 horas na comissão especial, Guedes admite problemas na reforma. *Valor Econômico*, 08/05/2019 [<https://glo.bo/2O60Agy>].
- UOL (2019) Veja documento do governo com dados que embasaram a reforma da Previdência. In: UOL, 25/04/2019 [<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/25/veja-apresentacao-do-governo-sobre-dados-que-embasam-reforma-da-previdencia.htm>].